

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

CAMILA SCHOENELL

**JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO: UM ESTUDO DA ECONOMIA TRIBUTÁRIA
NAS EMPRESAS GOL E TAM**

**FLORIANÓPOLIS
2011**

CAMILA SCHOENELL

**JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO: UM ESTUDO DA ECONOMIA TRIBUTÁRIA
NAS EMPRESAS GOL E TAM**

Monografia apresentada à Universidade Federal de Santa Catarina como um dos pré-requisitos para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis

Orientador: Prof. Dr. Sérgio Murilo Petri

FLORIANÓPOLIS

2011

CAMILA SCHOENELL

**JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO: UM ESTUDO DA CONTRIBUIÇÃO NO
RESULTADO TRIBUTÁRIO NAS EMPRESAS GOL E TAM**

Esta monografia foi apresentada como TCC, no curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, à banca examinadora constituída pelo professor orientador e membros abaixo mencionados.

Professora Valdirene Gasparetto, Dra.

Coordenadora de TCC do Departamento de Ciências Contábeis

Professores que compuseram a banca examinadora:

Professor Sérgio Murilo Petri, Doutor

Orientador

Professor Darci Schnorrenberger, Doutor

Membro

Raphael V. Weigert Camargo, Mestrando

Membro

"O insucesso é apenas uma oportunidade para recomeçar de novo com mais inteligência."

(Henry Ford)

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos que me deram força nestes anos da faculdade. Primeiramente gostaria de agradecer a Deus, pois é Ele que tem me guiado para escolher os melhores caminhos na minha vida.

Aos meus pais, pelo amor, carinho e incentivo para a conclusão do curso de graduação.

Ao meu irmão William, que apesar de estar longe sempre me deu força para continuar.

Ao meu namorado Felipe, pela dedicação, além de entender as minhas ausências devido aos estudos.

Aos amigos da faculdade, principalmente a Lara, Rodrigo, Renata, Raquel e Nathália, que durante esses anos juntos nos divertimos, estudamos e, agora, comemoramos a chegada ao final.

A todos os docentes do departamento de Ciências Contábeis e da UFSC que sempre que precisei me deram o apoio que eu precisava.

Em especial ao Professor Sérgio Murilo Petri que me orientou e confiou em meu trabalho.

Enfim, a todos que de alguma forma contribuíram para a conclusão deste trabalho e do curso, Obrigada!

RESUMO

SCHOENELL, Camila. **Juros Sobre Capital Próprio: um estudo da economia tributária nas empresas GOL e TAM. 2011. 72 p.** Monografia do Curso de Ciências Contábeis. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

O planejamento tributário é uma ferramenta utilizada para as organizações para se manterem competitivas no mercado atual. Na busca de alternativas para a redução da elevada carga tributária do país (IBPT, 2011), tem-se a remuneração aos acionistas por meio dos juros sobre capital próprio, o qual pode ser deduzido do montante do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido a pagar da empresa. Este trabalho tem como objetivo evidenciar a economia tributária obtida pelas empresas de transporte aéreo GOL e TAM por meio da utilização dos juros sobre capital próprio como remuneração ao acionista. Para isso, foi realizada uma pesquisa descritiva das empresas de transporte aéreo listadas na BM&FBOVESPA. Para a condução do estudo foi realizado uma pesquisa documental de caráter quantitativo e qualitativo. Através dos resultados obtidos pode-se perceber que a remuneração aos acionistas por meio dos juros sobre capital próprio resultou em uma economia tributária de aproximadamente R\$ 112,7 milhões nas duas empresas analisadas entre os anos de 2006 a 2010. Além disso, também ficou evidenciado que as empresas de transporte aéreo analisadas têm adotado a prática de remuneração por meio dos juros sobre capital próprio, sendo que a GOL em 2009 e 2010 e a TAM em 2010 optaram por remunerar seus acionistas apenas por meio de dividendos obrigatórios, não ficando evidenciado em notas explicativas o motivo desta decisão.

Palavras Chave: Juros Sobre Capital Próprio. Planejamento Tributário. Economia Tributária

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Modelo DRE	21
Figura 2: Modelo lucro fiscal ou tributável	22
Figura 3: Principais desafios e recomendações para o setor.....	39

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Evolução do PL, lucro, dividendos e JSCP - GOL.....	45
Gráfico 2: Evolução do PL, lucro, dividendos e JSCP - GOL.....	47
Gráfico 3: Comparativo JSCP + Div. GOL e TAM	47
Gráfico 4: Evolução da economia tributária decorrente do pagamento dos JSCP	50
Gráfico 5: Economia tributária das empresas caso utilizassem os JSCP	52

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Taxa de juros de longo prazo (TJLP).....	26
Quadro 2: Cálculo dos JSCP	27
Quadro 3: Contabilização dos JSCP.....	28
Quadro 4: Composição acionária - GOL.....	40
Quadro 5: Composição acionária - TAM.....	41
Quadro 6: Porcentagem do lucro distribuído - GOL	43
Quadro 7: Porcentagem do lucro distribuído - TAM	44
Quadro 8: Evolução do PL, lucro, dividendos e JSCP - GOL em milhares.....	45
Quadro 9: Evolução do PL, lucro, dividendos e JSCP - TAM em milhares.....	46
Quadro 10: Economia tributária - GOL em milhares	49
Quadro 11: Economia tributária - TAM em milhares	49
Quadro 12: Percentual acionário GOL e TAM	51
Quadro 13: Distribuição dos JSCP e dividendos - GOL em milhares.....	51
Quadro 14: Economia tributária com a utilização dos JSCP - GOL em milhares.....	51
Quadro 15: Distribuição dos JSCP e dividendos - TAM em milhares.....	52
Quadro 16: Economia tributária com a utilização dos JSCP - TAM em milhares.....	52

LISTA DE ABREVIATURAS

ANAC Agência Nacional de Aviação Civil
BNDES Banco Nacional do Desenvolvimento
CADE Conselho Administrativo de Defesa Econômica
CF Constituição Federal
CIDE Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
COSIP Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública
CSLL Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido
CTN Código Tributário Nacional
CVM Comissão de Valores Mobiliários
DRE Demonstração do Resultado do Exercício
FINEP Financiadora de Estudos e Projetos
IATA International Air Transport Association
IBPT Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário
IN Instrução Normativa
IR Imposto de Renda
IRPJ Imposto de Renda Pessoa Jurídica
JSCP Juros Sobre Capital Próprio
LALUR Livro de Apuração do Lucro Real
PCGA Princípios Contábeis Geralmente Aceitos
PF Pessoa Física
PJ Pessoa Jurídica
PL Patrimônio Líquido
RIR Regulamento do Imposto de Renda
SRF Secretaria da Receita Federal
TJLP Taxa de Juros de Longo Prazo

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
1.1. TEMA E PROBLEMA	13
1.2. OBJETIVOS.....	13
1.2.1. Objetivo Geral	14
1.2.2. Objetivos Específicos	14
1.3. JUSTIFICATIVA	14
1.4. METODOLOGIA.....	15
1.4.1. Enquadramento Metodológico	15
1.4.2. Universo e Amostra da Pesquisa	15
1.5. DELIMITAÇÃO DA PESQUISA	16
1.6. ORGANIZAÇÃO DA PESQUISA.....	16
2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	18
2.1. CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA	18
2.1.1. Lucro Real	19
2.2. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO	23
2.3. JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO.....	25
2.3.1. JSCP Cálculo	26
2.3.2. JSCP Contabilização	28
2.3.3. Vantagens e Desvantagens na Utilização dos JSCP	29
2.4. IMPOSTO DE RENDA.....	31
2.4.1. Regulamento do Imposto de Renda	31
2.4.2. Contribuintes e Apuração	32
2.4.3. Base de Cálculo e Alíquotas	33
2.4.4. Juros Sobre Capital Próprio	33
2.5. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO.....	34

2.5.1. Legislação.....	35
2.5.2. Contribuintes e Apuração.....	35
2.5.3. Base de Cálculo e Alíquotas	35
2.5.4. Juros sobre Capital Próprio	36
3. APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....	38
3.1. SETOR DE TRANSPORTE AÉREO.....	38
3.2. APRESENTAÇÃO DAS EMPRESAS	39
3.2.1. Gol Linhas Aéreas	40
3.2.2. Tam Linhas Aéreas.....	40
3.3. REMUNERAÇÃO AOS ACIONISTAS	42
3.4. EVOLUÇÃO DO PL, LUCRO, DIVIDENDOS E JSCP	45
3.5. ECONOMIA TRIBUTÁRIA DECORRENTE DOS JSCP	48
4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....	54
4.1. GENERALIDADES.....	54
4.2. QUANTO AO ALCANCE DOS OBJETIVOS.....	54
4.3. LIMITAÇÕES DA PESQUISA.....	56
4.4. RECOMENDAÇÕES PARA FUTURAS PESQUISAS	56
REFERÊNCIAS.....	57
ANEXOS	61

1. INTRODUÇÃO

A fim de alcançar a estabilização econômica, em 1994 foi lançado no Brasil o Plano Real, com a finalidade de combater a inflação dos últimos anos. Com o sucesso deste plano a economia brasileira voltou a se desenvolver, fazendo com que o crescimento econômico se tornasse sustentável, assim viabilizando a distribuição da renda (SRF, 2011).

Após um ano, com a instituição da Lei 9.249/95, o governo trouxe diversas alterações na legislação tributária do país, dentre as quais estão a extinção da correção monetária e a distribuição de Juros Sobre Capital Próprio (JSCP) aos acionistas entre outras mudanças.

Em seu art. 4º, a referida lei trata sobre a correção monetária, a qual descreve que:

Art. 4º Fica revogada a correção monetária das demonstrações financeiras de que tratam a Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, e o art. 1º da Lei nº 8.200, de 28 de junho de 1991.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização de qualquer sistema de correção monetária de demonstrações financeiras, inclusive para fins societários.(BRASIL, 1995).

A proibição da correção monetária nas demonstrações contábeis resultou em uma perda tributária para as empresas, uma vez que estas podiam deduzir do imposto a pagar o valor que era resultado de uma perda tributária devido à alta inflação da época. Em contrapartida, foi instituído no art. 9º da mesma Lei que:

Art. 9º A pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP. (BRASIL, 1995).

Então a remuneração dos sócios a partir dos JSCP veio para amenizar a perda tributária com a extinção da correção monetária, ou seja, este valor distribuído poderá ser deduzido da parcela do lucro tributável pela empresa, reduzindo assim o imposto a pagar.

Devido às constantes alterações na legislação tributária brasileira torna-se complexo o desenvolvimento de um bom planejamento tributário. O conhecimento e a interpretação da legislação, além da sua atualização se tornam imprescindíveis para a redução da carga tributária por meios lícitos nas empresas brasileiras.

Então, visando mostrar a contribuição dos JSCP no resultado tributário, foram analisadas as demonstrações contábeis das empresas de transporte aéreo GOL e TAM, entre os anos de 2006 a 2010.

1.1. TEMA E PROBLEMA

Segundo estudos do IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário, 2011), está previsto para 2011 que a carga tributária do país chegue a 40% do PIB, ou seja, a cada ano que passa os tributos do país consome uma parcela considerável das nossas riquezas, fazendo com que muitas empresas busquem alternativas para evitar ou reduzir a tributação, sendo amplamente utilizado o planejamento tributário como ferramenta de auxílio à tomada de decisão (IBPT, 2011).

Este planejamento tributário tem como propósito à redução, a postergação ou até mesmo a não incidência do tributo, utilizando-se de lacunas da própria legislação como base para a fundamentação legal caso haja a necessidade de comprovar a legalidade dos atos praticados pela empresa em uma possível fiscalização pelos órgãos competentes (OLIVEIRA, 2009).

Com a publicação da Lei 9.249/95 e suas alterações, as empresas estão optando pela remuneração aos acionistas por meio dos JSCP como ferramenta de planejamento tributário, pois este tipo de remuneração é dedutível para fins de apuração da base de cálculo do Imposto de Renda (IR) e da Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL).

Após a verificação dos benefícios trazidos pelo JSCP, buscou-se um estudo mais específico.

Portanto neste contexto pergunta-se: **Qual a economia tributária obtida pelas empresas GOL e TAM na utilização dos juros sobre capital próprio como forma de remuneração aos acionistas?**

1.2. OBJETIVOS

A seguir são apresentados o objetivo geral e os objetivos específicos necessários para a elaboração do trabalho.

1.2.1. Objetivo Geral

O objetivo geral da pesquisa é evidenciar a economia tributária das empresas GOL e TAM com a utilização dos juros sobre capital próprio como remuneração aos acionistas.

1.2.2. Objetivos Específicos

A fim de alcançar o objetivo geral, são propostos os seguintes objetivos específicos:

- Identificar os percentuais sobre o lucro distribuído aos acionistas;
- Verificar os valores pagos aos acionistas e sua composição; e
- Evidenciar a economia tributária gerada pelos JSCP.

1.3. JUSTIFICATIVA

Com a elevada carga tributária que o Brasil impõe às empresas atualmente, se torna relevante se obter um bom planejamento tributário preventivo, que segundo Fabretti (2006, p.32) ocorre quando “produz a elisão fiscal, ou seja, a redução da carga tributária dentro da legalidade”.

O entendimento dos JSCP é um exemplo desta redução, pois para saber aplicá-lo da maneira correta, deve-se entender a legislação da qual foi instituído, para a correta aplicação na apuração do IR e da CSLL a pagar pela empresa.

Assim, devido às constantes alterações na legislação do país, o estudo se torna relevante, a fim de demonstrar as vantagens oferecidas, como a economia tributária, com a adoção dos JSCP. Então através de um estudo de caso será demonstrada a contribuição dos JSCP para a redução da carga tributária nas empresas de transporte aéreo, GOL e TAM.

Portanto o trabalho justifica-se pelo fato da necessidade das empresas em conhecerem a legislação tributária e usá-la a seu favor a fim de maximizar seus lucros com a redução da carga tributária de IR e CSLL.

1.4. METODOLOGIA

A metodologia é a explicação de como foi realizado o trabalho científico. Sendo assim Silva (2003, p. 25) define metodologia como: “o estudo do método na busca de determinado conhecimento”.

Então, a metodologia deste trabalho está subdividida em dois tópicos: enquadramento metodológico e universo e amostra da pesquisa.

1.4.1. Enquadramento Metodológico

Para a consecução deste trabalho realizou-se uma pesquisa descritiva, a fim de atingir os objetivos apresentados neste trabalho. Este tipo de pesquisa tem como principal objetivo “a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou estabelecimento de relações entre variáveis” (GIL, 1989, p.45).

Ainda segundo Raupp e Beuren (2006, p. 81) “a pesquisa descritiva configura-se como um estudo intermediário entre a pesquisa exploratória e a explicativa, ou seja, não é tão preliminar como a primeira, nem tão aprofundada como a segunda”.

Quanto ao delineamento da pesquisa, aplicou-se a pesquisa documental. Neste tipo de pesquisa, segundo Gil (1989), é utilizado materiais dos quais ainda não receberam tratamento analítico e outros ainda que possam ser reelaborados com a finalidade de atingir os objetivos estipulados na pesquisa.

Com relação à abordagem do tema o estudo classifica-se tanto como qualitativo como quantitativo. A primeira, segundo Silva (2003, p. 59) “(...) não se baseia no critério numérico para garantir sua representatividade”.

Já o método quantitativo, para Beuren et al (2006) é descrito como um método que frequentemente é utilizado em pesquisas descritivas, pois busca descobrir e classificar a relação entre as variáveis e o acontecimento dos fenômenos.

1.4.2. Universo e Amostra da Pesquisa

Para a apresentação do universo e amostra da pesquisa é importante definir estes conceitos. Universo, segundo Silva (2003), é um conjunto de características

que possuem um determinado grupo em estudo. Já a amostra, conforme Gil (1989, p. 92), está descrito como um “subconjunto do universo ou da população, por meio do qual se estabelecem ou se estimam as características desse universo ou população”.

Na realização deste trabalho, a definição do universo e amostra foram os mesmos utilizados. Na escolha do objeto de estudo para a realização do trabalho foram utilizadas as empresas listadas na BM&FBOVESPA. Após a identificação das empresas, escolheu-se o ramo das empresas de transporte aéreo, das quais estão listadas as empresas GOL e TAM.

Então com a definição das empresas a serem analisadas, foram definidos os anos a serem estudados que serão 2006 a 2010, a fim de analisar o ganho tributário destas empresas com relação à utilização dos JSCP como remuneração aos acionistas.

1.5. DELIMITAÇÃO DA PESQUISA

A pesquisa delimita-se em estudar as demonstrações financeiras das empresas de transporte aéreo GOL e TAM entre os anos de 2006 a 2010, quanto aos JSCP. A fundamentação não contempla possíveis alterações na legislação tributária ocorridas após 31 de agosto de 2011.

1.6. ORGANIZAÇÃO DA PESQUISA

Com o objetivo de organizar o trabalho e assim ter um melhor entendimento do estudo, este foi distribuído em quatro capítulos.

No capítulo 1, é apresentada a introdução do trabalho que está dividida em seis partes: o tema e problema, onde é apresentado um esboço da teoria e a pergunta de pesquisa; o objetivo geral e específico, que demonstra os aspectos abordados no trabalho; a justificativa, que mostra a relevância do estudo; a metodologia, que demonstra os métodos utilizados para a realização da pesquisa; a delimitação da pesquisa; e este último, que trata de um sumário comentado.

O capítulo 2 corresponde à fundamentação teórica, que apresenta aspectos relacionados à contabilidade tributária, planejamento tributário, além de abordar o

conceito de JSCP, seu cálculo, contabilização, suas vantagens e desvantagens e os aspectos relacionados ao IR e CSLL.

Através de um estudo de caso, são apresentados os resultados no capítulo 3, visando demonstrar a análise da contribuição para o resultado tributário através da utilização dos JSCP nas empresas de transporte aéreo GOL e TAM.

E finalmente no capítulo 4, a conclusão sobre o tema, respondendo a pergunta de pesquisa apresentada na introdução do trabalho.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo são abordados algumas teorias e conceitos que estão ligados ao estudo, a fim de melhorar a sua compreensão. Então são apresentados aspectos sobre a contabilidade tributária, planejamento tributário, além da apresentação do JSCP, seu cálculo, contabilização, suas vantagens e desvantagens e sua relação com o IR e CSLL.

2.1. CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA

Com o passar dos anos a contabilidade no Brasil está vivenciando diversas alterações, fazendo assim com que surgissem as mais variadas ramificações dentro da contabilidade. Com a finalidade de atender estas áreas, os profissionais tiveram que se especializar, de acordo com a necessidade de cada empresa, e para melhor atendê-las em meios as dificuldades da globalização.

Devido à obrigação das empresas brasileiras em atender ao fisco e manter a contabilidade de acordo com os princípios contábeis, foi criada então a contabilidade tributária, que tem como objetivo atender as necessidades das empresas com relação à legislação tributária vigente no país, mantendo controles extras contábeis para apuração dos impostos.

Definindo o conceito, de acordo com Fabretti (2006, p.29), a contabilidade tributária “é o ramo da contabilidade que tem por objetivo aplicar na prática conceitos, princípios e normas básicas da contabilidade e da legislação tributária, de forma simultânea e adequada”.

Observa-se que para esta ramificação da contabilidade, verifica-se a importância das normas contábeis estarem em harmonia com a legislação tributária aplicada, para que assim sejam atingidos os objetivos da empresa juntamente com o fisco.

A legislação tributária, por sua vez, está definida no art. 96 do CTN (Código Tributário Nacional), a qual discorre: “A expressão legislação tributária compreende as leis, os tratados e convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes”.

Então, pode-se dizer que a contabilidade tributária tem como objetivo atender as exigências do fisco e por isso possui suas próprias normas e princípios contábeis. Assim, Oliveira et AL (2003, p. 34) define as funções e atividades da contabilidade como sendo:

- apuração com exatidão do resultado tributável – ou do lucro real – de determinado exercício fiscal, com base na legislação pertinente, para cálculo e formação das provisões contábeis destinadas ao pagamento dos tributos incidentes sobre o lucro da entidade;
- registro contábil das provisões relativas aos tributos a recolher, em obediência aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, pois como parte integrante do sistema de informações da empresa, a Contabilidade Tributaria tem a responsabilidade de informar, correta e oportunamente, o valor das diversas provisões para recolhimento dos tributos, de acordo com o princípio contábil da competência de exercícios;
- escrituração dos documentos fiscais em livros fiscais próprios ou registros auxiliares, para apurar e determinar o montante do tributo a ser recolhido dentro do prazo após encerramento do período de apuração;
- preenchimento de guias de recolhimento, informando ao Setor Financeiro e de Contas a Pagar da entidade sobre o valor e os prazos de recolhimento, além de emitir e providenciar a entrega aos respectivos órgãos competentes dos formulários estabelecidos pela legislação pertinente;
- orientação fiscal para todas as unidades da empresa (filiais, fabricas, departamentos) ou das sociedades coligadas e controladas. A correta orientação fiscal e tributaria para as demais unidades ou empresas pode representar relevantes economias com os impostos. Por exemplo, o local da instalação da fabrica, ou mesmo o local de origem de determinadas matérias-primas, pode significar menor carga tributaria;
- orientação, treinamento e constante supervisão dos funcionários do setor de impostos.

Assim, Fabretti (2006) afirma que o objeto da contabilidade tributária é apurar o resultado econômico de cada exercício social, para então atender as exigências do IRPJ e CSLL de forma extra contábil, determinando a base de cálculo fiscal para fins da apuração de impostos.

Por fim, verificou-se que os métodos basicamente utilizados na contabilidade tributária são: planejamento tributário e relatórios contábeis eficazes. (FABRETTI, 2006). Estes métodos buscam a integração entre a contabilidade e a aplicação da legislação tributária, a fim de respeitar o fisco e atender aos gestores das empresas.

2.1.1. Lucro Real

A complexidade do sistema tributário do país faz com que as empresas tenham escolhas, como por exemplo, qual o melhor regime de tributação (Lucro Presumido, Lucro Real ou Simples Nacional) que fará reduzir a carga tributária a

recolher. Entretanto elas precisam adequar suas contabilidades e ajustar seus lucros para atender ao fisco.

De acordo com Stickney e Weil (2001), a qualidade do lucro de uma empresa está envolvida com o exame de alguns critérios, são eles:

1. Escolha dos princípios contábeis, entre os PCGA;
2. Aplicação dos princípios contábeis escolhidos; e
3. Escolha da época de realização de certas transações, de maneira a aumentar ou diminuir o lucro do período.

Então, com a finalidade de realizar a apuração pelo Lucro Real, as empresas necessitam estar com a contabilidade em dia, visando apurar um lucro que demonstre a realidade da empresa, para assim efetuar o recolhimento dos impostos de acordo com a legislação vigente.

As empresas obrigadas ao regime de tributação do Lucro Real, segundo o art. 246 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR) de 1999, são:

Art. 246. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas (Lei nº 9.718, de 1998, art. 14):

I - cuja receita total, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de vinte e quatro milhões de reais, ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses;

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 222;

VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultante de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*);

Parágrafo único. As pessoas jurídicas não enquadradas nos incisos deste artigo poderão apurar seus resultados tributáveis com base nas disposições deste Subtítulo.

Para a apuração do Lucro Real a empresa deverá utilizar o resultado contábil do período, sendo ele lucro ou prejuízo (FABRETTI, 2006). Assim estão tratados no art. 248 do RIR/99 o conceito fiscal de lucro líquido:

Art. 248. O lucro líquido do período de apuração é a soma algébrica do lucro operacional (Capítulo V), dos resultados não operacionais (Capítulo VII), e das participações, e deverá ser determinado com observância dos preceitos da lei comercial (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 6º, § 1º, Lei nº 7.450, de 1985, art. 18, e Lei nº 9.249, de 1995, art. 4º).

Com isto a base de cálculo para a apuração do IR com base no Lucro Real se encontra na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), que está estruturada da seguinte maneira, de acordo com Silva (2010):

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE	
DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Venda de Mercadorias	
Venda de Serviços	
TOTAL DAS VENDAS	
(-) Dedução de Vendas	
(=) RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS	
(-) Custo das Mercadorias Vendidas - CMV	
(-) Custo dos Serviços Prestados – CSP	
(=) LUCRO BRUTO - (RESULTADO C/ MERCADORIAS / SERVIÇOS)	
(-) Despesas Operacionais	
(+) Receitas Operacionais	
(=) RESULTADO (LUCRO/PREJUÍZO) OPERACIONAL	
(±) Outras Receitas/Outras Despesas.	
(±) Correção Monetária do Balanço	
(=) RESULTADO ANTES DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	
(-) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	
(=) RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	
(-) Provisão para Imposto de Renda Pessoa Jurídica	
(=) RESULTADO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	
(-) Participações Societárias	
(=) LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	
LUCRO POR AÇÃO = LP = LLE / n° Ações	

Figura 1: Modelo DRE

Fonte: Silva (2010, p.201)

Após a apuração do lucro líquido pela DRE, devem-se transportar os valores para o Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR). Conforme Fabretti (2006), para apurar o lucro real deve-se utilizar a fórmula “Lucro Líquido (IR) + adições – exclusões – compensações = lucro real”. O autor ainda argumenta que as adições, exclusões e compensações são:

Adições: referem-se às despesas contabilizadas pela PJ, mas que são limitadas ou não admitidas pela lei. Exemplo: multas por infrações fiscais.

Exclusões: são valores que a lei permite subtrair do lucro líquido (IR) para efeito fiscal. Exemplo: depreciação acelerada por incentivos fiscais, dividendos obtidos de investimentos em ações de outras empresas avaliadas pelo custo de aquisição etc.

Compensações: podem ser compensados os prejuízos fiscais dos períodos-base anteriores.

Abaixo, na figura 2, está demonstrado um modelo de cálculo para o lucro antes do IR e CSLL:

LUCRO ANTES DO IR + CSLL
(+) ADIÇÕES
(-) EXCLUSÕES
LUCRO ANTES DA COMPENSAÇÃO DOS PREJUÍZOS FISCAIS
(-) COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS
LUCRO FISCAL

Figura 2: Modelo lucro fiscal ou tributável
Fonte: Poluceno (2009 apud PÉGAS, 2003)

Apesar da possibilidade de compensação de prejuízos acumulados anos anteriores, a empresa precisa verificar os limites estabelecidos pela legislação, pois está tratado na Lei 8.981/95 em seu art. 42 que:

Art. 42. A partir de 1º de janeiro de 1995, para efeito de determinar o lucro real, o lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas ou autorizadas pela legislação do Imposto de Renda, poderá ser reduzido em, no máximo, trinta por cento. (Vide Lei nº 9.065, de 1995)
Parágrafo único. A parcela dos prejuízos fiscais apurados até 31 de dezembro de 1994, não compensada em razão do disposto no caput deste artigo poderá ser utilizada nos anos-calendário subseqüentes.

Sendo que esta compensação está complementada, ainda, no art. 15 da Lei 9.065/95, a qual diz:

Art. 15. O prejuízo fiscal apurado a partir do encerramento do ano-calendário de 1995, poderá ser compensado, cumulativamente com os prejuízos fiscais apurados até 31 de dezembro de 1994, com o lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação do imposto de renda, observado o limite máximo, para a compensação, de trinta por cento do referido lucro líquido ajustado.
Parágrafo único. O disposto neste artigo somente se aplica às pessoas jurídicas que mantiverem os livros e documentos, exigidos pela legislação fiscal, comprobatórios do montante do prejuízo fiscal utilizado para a compensação.

Então, apesar da apuração pelo lucro real ser permitida algumas adições, exclusões e compensações, deve-se ser observados o exposto no art. 15 da Lei

9.065/95, onde o lucro líquido ajustado, quando apurado, deve estar de acordo com a legislação vigente, para que a empresa não seja penalizada.

2.2. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Planejamento Tributário é a busca de práticas legais para gerenciar o pagamento de tributos. Ele deve ser detalhado, buscando alternativas dentro de uma perspectiva temporal e assim a maximização dos lucros. Por isso tem um papel estratégico na preservação da empresa, em um ambiente de elevada carga tributária e mercados competitivos. (ANDRADE FILHO, 2009).

O conceito de tributos pode ser encontrado no CTN, que em seu art. 3º define: “tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Um tributo é caracterizado pelos seguintes elementos: fato gerador, contribuinte ou responsável e a base de cálculo. Para que venha a existir uma obrigação tributária, é preciso que exista um vínculo jurídico entre um credor (sujeito ativo) e um devedor (sujeito passivo), pelo qual o Estado, com base na legislação tributária, possa exigir uma prestação tributária positiva ou negativa. (ANDRADE FILHO, 2009).

Visto o conceito de tributos, podemos entender melhor, o que é um Planejamento Tributário que, segundo Fabretti (2006, p.32), está definido como: “o estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, denomina-se Planejamento Tributário, que exige antes de tudo, bom senso do planejador”.

Planejamento tributário jamais deve ser confundido com sonegação fiscal. Para isto, devemos ter os conhecimentos dos conceitos de evasão fiscal, elisão fiscal e a elusão tributária.

A evasão fiscal tem como objetivo elidir, reduzir ou retardar o cumprimento da obrigação tributária, entretanto os meios utilizados para isto são ilícitos, ou seja, em descumprimento da lei (OLIVEIRA, 2009).

Já a elisão fiscal está conceituada, de acordo com Oliveira (2009), como: “(...) um conjunto de sistemas legais, cujo objetivo é a redução, postergação e, até

mesmo, a eliminação do recolhimento de tributos.” O autor ainda discorre que o contribuinte tem direito de organizar sua empresa da melhor maneira, desde que lícita, para a redução da carga tributária a recolher.

Por fim, a elusão tributária, que se encontra entre a evasão e a elisão fiscal. O autor Oliveira (2009) define:

A elusão tributária é um fenômeno transparente ao fisco, pois atende aos requisitos formais e materiais exigidos e encontra-se entre a evasão e a elisão fiscal, mas não se enquadra como evasão, pois seus atos não são ocultos, encobertos ou inexistentes nem como elisão, porque a economia tributária que se verifica, após sua ocorrência, advém de uma violação da lei tributária.

O entendimento desses conceitos é de grande importância para que as empresas adotem planejamentos tributários adequados, com a finalidade de diminuir o ônus tributário para as empresas e ao mesmo tempo não violar a legislação através de fraude e sonegação fiscal.

Então, para melhor entendimento, serão definidos os conceitos de fraude e sonegação fiscal. De acordo com o art. 72 da Lei 4.502/64 encontram-se a definição de fraude, o qual discorre:

Art . 72. Fraude é toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, ou a excluir ou modificar as suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do imposto devido a evitar ou diferir o seu pagamento.

Já o conceito de sonegação fiscal está descrito no art. 1º da Lei 4.729/65 a qual diz:

Art 1º Constitui crime de sonegação fiscal:

I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos, taxas e quaisquer adicionais devidos por lei;

II - inserir elementos inexatos ou omitir, rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública;

III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública;

IV - fornecer ou emitir documentos gratuitos ou alterar despesas, majorando-as, com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Pública, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

V - Exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário da paga, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida do imposto sobre a renda como incentivo fiscal. (Incluído pela Lei nº 5.569, de 1969)

Resumindo, para se obter um bom planejamento tributário nas empresas, devem ser seguidas as normas e legislações vigentes, a fim de obter uma elisão fiscal, sem a prática da sonegação fiscal e de fraudes.

2.3. JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

Com o advento da Lei 9.249/95 posteriormente alterada pela Lei 9.430/96, ficou instituída a distribuição dos JSCP com o objetivo de compensar a correção monetária extinta no art. 4º da referida Lei.

Já no art. 9º da mesma Lei, tratam sobre a distribuição dos JSCP aos sócios, onde esta poderá ser deduzida da base de cálculo do IR e CSLL. No referido artigo está descrito que:

Art. 9º A pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

Entretanto, a remuneração do capital próprio distribuído na forma de JSCP, está condicionada à existência de lucros, conforme o §1º do art. 9º da Lei 9.249/95.

As principais características da remuneração do capital próprio podem ser descritas conforme Warren ET AL (2009, p. 365):

É dedutível do IR e CSLL, desde que pagas ou creditadas individualmente aos sócios ou acionistas;
Retenção de IR na fonte;
Para fins de tributação de IR e CSLL, os juros sobre o capital próprio são considerados como despesa financeira dedutível, se pagos, ou receita financeira tributável, se recebidos;
A legislação tributária do PIS e Cofins tem exigido o pagamento desses tributos sobre os juros do capital próprio recebidos por empresas;
O IR na fonte é considerado tributação exclusiva se o receptor for pessoa física, e é recuperável, se o receptor for pessoa jurídica;
É necessária a existência de duas vezes o valor a ser pago como juros, na conta de Lucros Acumulados, ou de lucro líquido do período;
Os juros pagos poderão ser abatidos dos dividendos mínimos obrigatórios das sociedades anônimas.

Conforme descrito acima, a remuneração do capital próprio terá retenção de IR na fonte, sendo tributada a uma alíquota de 15%, conforme §2º, art. 9 da Lei 9.249/95.

Esta maneira de distribuição aos acionistas como JSCP, pode ser considerado como um planejamento tributário, uma vez que o valor distribuído

poderá ser deduzido da base de cálculo do IR e CSLL, reduzindo assim a carga tributária que a empresa terá a pagar.

2.3.1. JSCP Cálculo

Antes de demonstrar o cálculo dos JSCP, será definido o Patrimônio Líquido (PL). De acordo com o art. 182 da Lei 6.404/76, o PL é formado pelas seguintes contas:

- Capital Social;
- Reservas de Capital;
- Reservas de Reavaliação;
- Reserva de Lucros;
- Ajustes de Avaliação Patrimonial;
- Ações em Tesouraria.

Após definido o PL, o art. 9º da Lei 9.249/95 trata do cálculo dos JSCP, onde diz que este cálculo é realizado sobre as contas do PL, sendo limitado à variação *pro rata* dia, da TJLP.

Segundo a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP, 2011), a TJLP é calculada com base em dois parâmetros:

(...) uma meta de inflação calculada *pro rata* para os doze meses seguintes ao primeiro mês de vigência da taxa, inclusive, baseada nas metas anuais fixadas pelo Conselho Monetário Nacional; e um prêmio de risco.

Então, o quadro 1 demonstra a evolução da TJLP entre 2006 e 2010, que são os anos analisados das empresas GOL e TAM com relação à distribuição dos JSCP.

Mês/Ano	2006	2007	2008	2009	2010
Janeiro	0,75%	0,5417%	0,5208%	0,5208%	0,5%
Fevereiro	0,75%	0,5417%	0,5208%	0,5208%	0,5%
Março	0,75%	0,5417%	0,5208%	0,5208%	0,5%
Abril	0,6792%	0,5417%	0,5208%	0,5208%	0,5%
Maio	0,6792%	0,5417%	0,5208%	0,5208%	0,5%
Junho	0,6792%	0,5417%	0,5208%	0,5208%	0,5%
Julho	0,625%	0,5208%	0,5208%	0,5%	0,5%
Agosto	0,625%	0,5208%	0,5208%	0,5%	0,5%
Setembro	0,625%	0,5208%	0,5208%	0,5%	0,5%
Outubro	0,5708%	0,5208%	0,5208%	0,5%	0,5%
Novembro	0,5708%	0,5208%	0,5208%	0,5%	0,5%
Dezembro	0,5708%	0,5208%	0,5208%	0,5%	0,5%

Quadro 1: Taxa de juros de longo prazo (TJLP)

Fonte: Secretaria da Receita Federal (SRF)

Para a distribuição dos JSCP existem alguns limites que devem ser observados, que está demonstrado pela Instrução Normativa (IN) 93/97 a qual diz:

Art. 29. O montante dos juros remuneratórios do capital passível de dedução para efeitos de determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social limita-se ao maior dos seguintes valores:

I - 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício antes da dedução desses juros; ou

II - 50% (cinquenta por cento) do somatório dos lucros acumulados e reserva de lucros.

Parágrafo único. Para os efeitos do inciso I, o lucro líquido do exercício será aquele após a dedução da contribuição social sobre o lucro líquido e antes da dedução da provisão para o imposto de renda.

Art. 30. Somente serão dedutíveis na determinação do lucro real e na base de cálculo da contribuição social os juros sobre o capital próprio pagos ou creditados aos sócios ou acionistas da pessoa jurídica, descabendo a dedutibilidade nos casos em que sejam incorporados ao capital social ou mantidos em conta de reserva destinada a aumento de capital.

Verificado os limites para dedutibilidade dos JSCP, a empresa que tem como regime de tributação o Lucro Real poderá se utilizar deste benefício fiscal para abatimento da base de cálculo do IR e CSLL.

Segue um exemplo de Padoveze (2009, p. 314), demonstrado abaixo, o autor demonstra o cálculo dos limites para dedutibilidade e como deve ser feita a distribuição dos JSCP e dos dividendos.

Cálculo	
1. Cálculo do valor máximo de JSCP	\$
Valor do Patrimônio Líquido inicial	35.000
Taxa da TJLP	6%
Valor máximo a ser distribuído como JSCP	2.100
IR na Fonte - 15%	315
Valor líquido de JSCP a ser pago	1.785
2. Limite - 50% de Lucros Acumulados	
Lucros Acumulados	12.000
50%	6.000
É possível distribuir \$ 2100	
3. Distribuição mínima obrigatória pela empresa	25%
Lucro Líquido do Exercício	9.000
Distribuição mínima a ser feita	2.250
4. Distribuição necessária a título de dividendos	150

Quadro 2: Cálculo dos JSCP

Fonte: Padoveze (2009, p. 314)

Os JSCP podem, ainda, estar imputados aos dividendos distribuídos aos sócios, conforme descrito no §7º do art. 9º da Lei 9.249/95:

§ 7º O valor dos juros pagos ou creditados pela pessoa jurídica, a título de remuneração do capital próprio, poderá ser imputado ao valor dos dividendos do disposto no § 2º de que trata o art. 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sem prejuízo

Então, além de distribuir o lucro aos sócios, a empresa por meio desta opção poderá deduzir, segundo limites estipulados em lei, o valor da base de cálculo na apuração dos impostos.

2.3.2. JSCP Contabilização

Dando continuidade ao exemplo demonstrado no tópico anterior, com o cálculo dos JSCP, o autor Padoveze (2009, p. 315), demonstra ainda a contabilização da distribuição dos JSCP, conforme quadro abaixo.

Débitos e Créditos	\$	Conta de
1. Débito = Lucros Acumulados pelo valor brutos dos JSCP a serem distribuídos	2.100	Patrimônio Líquido
Crédito = JSCP a distribuir pelo valor líquido do IR retido	1.785	Passivo Circulante
Crédito = IR na Fonte a Recolher pelo valor do IR retido	315	Passivo Circulante
2. Débito = Lucros Acumulados	150	Patrimônio Líquido
Crédito = Dividendos a distribuir pelo valor da distribuição a título de dividendos	150	Passivo Circulante
3. Débito = IR na Fonte a Recolher	315	Passivo Circulante
Crédito = Bancos pelo recolhimento do IR na Fonte dos JSCP	315	Ativo Circulante
4. Débito = JSCP a distribuir	1.785	Passivo Circulante
Débito = Dividendos a distribuir	150	Passivo Circulante
Crédito = Bancos pelo pagamento aos acionistas dos JSCP e Dividendos	1.935	Ativo Circulante

Quadro 3: Contabilização dos JSCP

Fonte: Padoveze (2009, p. 315)

Com relação à contabilização, segundo Ludícibus, Martins e Gelbecke (2008, p. 358), descrevem:

A contabilização desses JSCP como Despesas Financeiras, implica graves prejuízos à comparabilidade das demonstrações contábeis, já que, como esses juros são facultativos, algumas empresas contabilizam e outras não. Além disso, a comparabilidade fica ainda mais prejudicada com a limitação de seu valor à metade do lucro do período ajustado ou à metade dos saldos

iniciais de Lucros Acumulados e Reservas de Lucros, fazendo com que algumas empresas não possam considerá-los em sua integridade.

A fim de amenizar tal problema foi editada a deliberação 207/1996 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) onde ficou determinado que:

I - Os juros pagos ou creditados pelas companhias abertas, a título de remuneração do capital próprio, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.249/95, devem ser contabilizados diretamente à conta de Lucros Acumulados, sem afetar o resultado do exercício.

VIII - Caso a companhia opte, para fins de atendimento às disposições tributárias, por contabilizar os juros sobre o capital próprio pagos/creditados ou recebidos/auferidos como despesa ou receita financeira, deverá proceder à reversão desses valores, nos registros mercantis, de forma a que o lucro líquido ou o prejuízo do exercício seja apurado nos termos desta Deliberação.

Há muitas controvérsias com relação à contabilização dos JSCP, então a IN 11/96 definiu que deverá ser debitado em Despesas Financeiras os valores distribuídos a título de JSCP, reduzindo o lucro a ser tributado no período.

As empresas deverão seguir essas normas para a contabilização dos JSCP, para que no futuro não tenham problema com o fisco devido ao entendimento errôneo da legislação.

2.3.3. Vantagens e Desvantagens na Utilização dos JSCP

A remuneração aos acionistas através dos JSCP é uma excelente maneira de planejamento tributário, uma vez que é decisão da empresa escolher a melhor maneira de remunerar os sócios.

Para verificar as vantagens e desvantagens da remuneração do capital através dos JSCP é preciso verificar a intenção dos acionistas, conforme descrito por Warren et al (2009, p. 366):

Se o investidor trabalha com ações de forma especulativa, no curto ou curtíssimo prazo, para ele é vantagem o dividendo. Se o detentor da ação age como um investidor de médio e longo prazos, a vantagem que a empresa que distribui auferir é repassada para ele nos anos seguintes, uma vez, por ser uma despesa dedutível, o IR/CSLL é menor e o patrimônio líquido da empresa é maior.

O autor demonstra um exemplo para a melhor compreensão do texto descrito acima.

Tabela 1: Dividendos *versus* juros sobre capital próprio

Dividendos <i>versus</i> Juros sobre o Capital Próprio		
	<i>Distribuindo JCP</i>	<i>Distribuindo Dividendos</i>
Lucro antes do IR/CSLL e da distribuição dos JCP	100.000	100.000
Distribuição de Lucros	30.000	30.000
Lucro Tributável	70.000	100.000
IR/CSLL	23.800	34.000
Lucro Líquido após IR/CSLL	76.200	66.000
Quantidade de ações do capital social	50.000	50.000
Lucro Líquido por Ação (1)	1,524	1,320
Valor do Lucro Retido não distribuído	46.200	3.600
Valor do lucro retido por ação (2)	0,924	0,072
Valor recebido pelo acionista		
Valor da distribuição	30.000	30.000
(-) IR retido na fonte	-4.500	
Valor líquido recebido	25.500	30.000
Valor recebido líquido por ação (3)	0,051	0,600
Valor líquido da riqueza de cada acionista (2+3)	1,434	1,320
Vantagem econômica dos JCP (médio e longo prazo)	8,640%	
Vantagem financeira dos Dividendos (curto prazo)		17,650%

Fonte: Warren et al (2009, p. 366)

Então, conforme demonstrado na tabela acima, a distribuição através dos JSCP é mais vantajosa para os investidores de médio e longo prazo, uma vez que a retenção de lucros é maior e, provavelmente, será reinvestido na empresa ou distribuído em anos posteriores ao acionista.

Já para os acionistas de curto ou curtíssimo prazo, a distribuição de dividendos é a melhor opção, uma vez que o recebimento de dinheiro é maior.

Observando as duas maneiras de distribuição do lucro ao acionista, Pêgas (2003, p. 386) tem outra análise, onde relata que:

O pagamento de uma pessoa jurídica para outra pessoa jurídica não é vantajoso. Essa vantagem somente ocorre se uma empresa apresentar lucro (a que vai pagar) e outra apresentar prejuízo fiscal (a que vai receber), ou então em outros casos específicos, como por exemplo, a existência de uma pessoa física como proprietária da empresa que irá receber, pois provavelmente, haverá repasse dos juros recebidos para ela.

Assim, verifica-se a vantagem na distribuição dos JSCP para pessoas físicas, onde a empresa obtém um retorno de até 19% do valor pago, referente à dedução que poderá ser feita de IR e CSLL os quais não são tributados pela pessoa física. (PÊGAS, 2003).

A distribuição de lucros através dos JSCP tem suas vantagens e desvantagens, para obter um melhor aproveitamento do dinheiro, deve-se efetuar um bom planejamento tributário, analisando cada caso separadamente, verificando qual a maneira que obtenha mais rentabilidade para a empresa.

2.4. IMPOSTO DE RENDA

O Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), assim como a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) são impostos que incidem diretamente sobre o lucro da empresa.

O imposto é uma obrigação que tem como fato gerador uma situação independente a qualquer atividade estatal específica (FERNANDES E SILVA, 2005, p. 10).

Nos próximos tópicos serão apresentados as principais características do IRPJ, como o regulamento do imposto de renda, seus contribuintes e apurações, as bases de cálculo e alíquotas, bem como sua relação com o JSCP.

2.4.1. Regulamento do Imposto de Renda

O Regulamento do Imposto de Renda (RIR/99) foi instituído pelo Decreto 3.000/99 e tem como objetivo cobrar e fiscalizar o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza. O RIR/99 está dividido em quatro livros:

- Tributação das Pessoas Físicas – Livro 1
- Tributação das Pessoas Jurídicas – Livro 2
- Tributação na Fonte e sobre Operações Financeiras – Livro 3
- Administração do Imposto – Livro 4

Nesta pesquisa foi utilizado o Livro 2, tributação de pessoas jurídicas, uma vez que está sendo tratado a distribuição dos JSCP e sua relação com o IR.

2.4.2. Contribuintes e Apuração

O RIR/99 estabelece que os contribuintes do IR são todas as pessoas jurídicas (PJ) e as empresas individuais que obtiverem lucros os quais serão apurados de acordo com o Decreto 3.000/99.

O art. 146 do RIR/99 descreve ainda:

§ 1º As disposições deste artigo aplicam-se a todas as firmas e sociedades, registradas ou não (Decreto-Lei nº 5.844, de 1943, art. 27, § 2º).

§ 2º As entidades submetidas aos regimes de liquidação extrajudicial e de falência sujeitam-se às normas de incidência do imposto aplicáveis às pessoas jurídicas, em relação às operações praticadas durante o período em que perdurarem os procedimentos para a realização de seu ativo e o pagamento do passivo (Lei nº 9.430, de 1996, art. 60).

§ 3º As sociedades civis de prestação de serviços profissionais relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada são tributadas pelo imposto de conformidade com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas (Lei nº 9.430, de 1996, art. 55).

§ 4º As empresas públicas e as sociedades de economia mista, bem como suas subsidiárias, são contribuintes nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas (CF, art. 173, § 1º, e Lei nº 6.264, de 18 de novembro de 1975, arts. 1º a 3º).

§ 5º As sociedades cooperativas de consumo, que tenham por objeto a compra e fornecimento de bens aos consumidores, sujeitam-se às mesmas normas de incidência dos impostos e contribuições de competência da União, aplicáveis às demais pessoas jurídicas (Lei nº 9.532, de 1997, art. 69).

§ 6º Sujeita-se à tributação aplicável às pessoas jurídicas o Fundo de Investimento Imobiliário nas condições previstas no § 2º do art. 752 (Lei nº 9.779, de 1999, art. 2º).

§ 7º Salvo disposição em contrário, a expressão pessoa jurídica, quando empregada neste Decreto, compreende todos os contribuintes a que se refere este artigo.

A relação de contribuintes PJ descrita neste artigo é bastante ampla, sendo que o RIR/99 tenta englobar praticamente todas as empresas regularizadas existentes no Brasil.

A apuração do IRPJ, apurada pelo lucro real poderá ser feita trimestralmente ou anualmente. Caso o contribuinte escolha a opção trimestral os encerramentos ocorrerão no último dia do mês em que fecha o trimestre, ou seja, 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro e seus pagamentos serão feitos no dia 20 do mês subsequente ao encerramento.

Já se o contribuinte optar pelo recolhimento anualmente, a PJ poderá recolher o IR e seu adicional, quando for o caso, mensalmente com a base de cálculo estimada (RIR/99, art. 222).

Observa-se que a escolha do regime de tributação é de extrema importância, uma vez que escolhido não poderá alterar a forma de apuração no mesmo ano-calendário.

2.4.3. Base de Cálculo e Alíquotas

A base de cálculo do IR é o lucro real, arbitrado ou presumido referente ao período de apuração. Integra ainda a base de cálculo os ganhos de capital e demais receitas e resultados positivos (RIR/99, art. 225).

Após apurada a base de cálculo, esta deverá ser calculada de acordo com as alíquotas definidas no art. 228 do RIR/99, conforme discorre:

Art. 228. O imposto a ser pago mensalmente na forma desta Seção será determinado mediante a aplicação, sobre a base de cálculo, da alíquota de quinze por cento (Lei nº 9.430, de 1996, art. 2º, § 1º).

Parágrafo único. A parcela da base de cálculo, apurada mensalmente, que exceder a vinte mil reais ficará sujeita à incidência de adicional do imposto à alíquota de dez por cento (Lei nº 9.430, de 1996, art. 2º, § 2º).

Assim o IRPJ deverá ser apurado de acordo com as normas e legislações vigentes e apurado com as alíquotas de 15% e mais o adicional de 10% caso ultrapasse o limite imposto pela lei.

2.4.4. Juros Sobre Capital Próprio

De modo geral os JSCP estão sujeitos a incidência do IR na fonte com uma alíquota de 15% na data do pagamento ou crédito ao beneficiário (Lei 9.249/95, art. 9).

Observa-se que se têm algumas particularidades na relação dos JSCP com o IR. No art. 28, § 10, da Lei 9.532/97 trata da isenção dos JSCP quando recebidos pelos fundos de investimentos. Já no art. 13 da IN 252/02 trata da alíquota do IR paga a beneficiários residentes em paraísos fiscais que será de 25%. E na IN 12/99 onde diz:

Art. 2º O valor do imposto de renda retido na fonte sobre lucros e dividendos recebidos pela pessoa jurídica, relativos aos períodos de apuração encerrados em 1994 e 1995, que a beneficiária não puder compensar em virtude da inexistência, em sua escrituração contábil, de saldo lucros sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte quando distribuídos, poderá ser compensado com o imposto que esta retiver na distribuição, a seus sócios ou acionistas, de bonificações em dinheiro e outros interesses,

inclusive com o retido sobre os valores pagos ou creditados a título de juros remuneratórios do capital próprio.

Então deve ser observado para quem está sendo pago os JSCP e onde está situado. Verifica-se também sua contabilização correta, pois os JSCP quando recebido deverá ser adicionado à base de cálculo para a apuração do imposto, sendo considerada uma receita financeira. Já para a empresa que está pagando o valor deve ser deduzido da base de cálculo.

2.5. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO

A CSLL foi instituída pela Lei 7.689/88 com o objetivo de financiar a seguridade social. Esta lei está amparada pela Constituição Federal de 1988 (CF/88) em seu art. 195 a qual discorre:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

b) a receita ou o faturamento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

c) o lucro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

Existem diversos tipos de contribuições como as Contribuições Sociais Gerais, as Contribuições para Seguridade Social, a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), as Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais ou Econômicas (corporativas) e ainda a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP).

A CSLL é uma contribuição para a seguridade social e conforme Fernandes e Silva (2005, p. 15) são tributos cuja arrecadação tem a destinação a manutenção da seguridade social, compreendendo os direitos a saúde, previdência e assistência social.

Com isto, serão apresentadas as principais alterações desde o início da sua vigência, bem como os contribuintes, a apuração, base de cálculo, alíquotas e sua relação com os JSCP.

2.5.1. Legislação

A legislação da CSLL foi instituída pela Lei 7.689, de 16 de dezembro de 1988, após isto houve várias alterações, com a finalidade de ajustar e melhorar a legislação. As principais alterações foram:

- Lei 7.856, de 24 de outubro de 1989, altera a alíquota da CSLL de 5% para 10%;
- Lei 7.988, de 28 de dezembro de 1989, foi adicionada a base de cálculo da CSLL o lucro referente às exportações;
- Lei 8.034, de 13 de abril de 1990, altera as adições e exclusões da base de cálculo da CSLL e IRPJ;
- Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995, extinção da correção monetária; criação dos JSCP; altera as deduções da base de cálculo; altera a alíquota da CSLL para 8%;
- Lei 11.727, de 23 de junho de 2008, altera as alíquotas para 9% e 15%.

Através destas alterações a CSLL é calculada e recolhida atualmente com base nestas legislações entre outras não citadas.

2.5.2. Contribuintes e Apuração

Os contribuintes da CSLL são todas as pessoas jurídicas domiciliadas no País e que são equiparadas pela legislação do IR (Lei 7.689/88, art. 4).

Aplicam-se na apuração da CSLL as mesmas normas para o IRPJ. Então se o IRPJ for lucro real, presumido ou arbitrado, o recolhimento da CSLL deverá ser realizado da mesma maneira.

2.5.3. Base de Cálculo e Alíquotas

A base de cálculo da CSLL está estipulada no art. 2 da Lei 7.689/88, a qual descreve:

Art. 2º A base de cálculo da contribuição é o valor do resultado do exercício, antes da provisão para o imposto de renda.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo:

a) será considerado o resultado do período-base encerrado em 31 de dezembro de cada ano;

b) no caso de incorporação, fusão, cisão ou encerramento de atividades, a base de cálculo é o resultado apurado no respectivo balanço;

c) o resultado do período-base, apurado com observância da legislação comercial, será ajustado pela: (Redação dada pela Lei nº 8.034, de 1990)

1 - adição do resultado negativo da avaliação de investimentos pelo valor de patrimônio líquido; (Redação dada pela Lei nº 8.034, de 1990)

2 - adição do valor de reserva de reavaliação, baixada durante o período-base, cuja contrapartida não tenha sido computada no resultado do período-base; (Redação dada pela Lei nº 8.034, de 1990)

3 - adição do valor das provisões não dedutíveis da determinação do lucro real, exceto a provisão para o Imposto de Renda; (Redação dada pela Lei nº 8.034, de 1990)

4 - exclusão do resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor de patrimônio líquido; (Redação dada pela Lei nº 8.034, de 1990)

5 - exclusão dos lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita; (Incluído pela Lei nº 8.034, de 1990)

6 - exclusão do valor, corrigido monetariamente, das provisões adicionadas na forma do item 3, que tenham sido baixadas no curso de período-base. (Incluído pela Lei nº 8.034, de 1990)

§ 2º No caso de pessoa jurídica desobrigada de escrituração contábil, a base de cálculo da contribuição corresponderá a dez por cento da receita bruta auferida no período de 1º janeiro a 31 de dezembro de cada ano, ressalvado o disposto na alínea b do parágrafo anterior.

Assim como a base de cálculo, a Lei 7.689/88 também estipula as alíquotas a serem utilizadas. No art. 3 da referida lei está descrito que as alíquotas a serem utilizadas são:

- 15% no caso das PJ de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X do §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;
- 9% para as demais PJ.

Encontrada a base de cálculo, aplicam-se diretamente as alíquotas referidas acima, de acordo com o ramo em que a empresa se enquadra, encontrando então a CSLL a recolher.

2.5.4. Juros sobre Capital Próprio

A utilização dos JSCP como forma de planejamento tributário é uma maneira muito eficiente para a redução do IRPJ e da CSLL a recolher.

Para quem recebe o valor dos JSCP, mesmo que imputados aos dividendos, deverá registrar como receita financeira, observando o regime de competência e integrando a base de cálculo do resultado ajustado. Já para quem paga os JSCP,

esse valor poderá ser dedutível da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, respeitando os limites impostos pela legislação (OLIVEIRA, 2007).

Por isto, os JSCP são considerados um planejamento tributário, pois a empresa pagadora deste benefício poderá deduzi-lo da base de cálculo, reduzindo os impostos a pagar e ao mesmo tempo não deixando de distribuir o capital de direito dos acionistas.

3. APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Nesta seção é apresentado o setor de transporte aéreo, mencionando em específico as empresas GOL e TAM, objeto do estudo. Então, foi verificada a remuneração dos acionistas, demonstrando os percentuais distribuídos aos sócios como dividendos e JSCP, a evolução do PL, do lucro, dos dividendos e dos JSCP, a economia tributária com a utilização dos JSCP, assim como a comparação nos anos em que foram distribuídos somente os dividendos, e não foram utilizados o benefício dos JSCP para a dedução da parcela dos impostos.

Para melhor organização do trabalho, os tópicos deste capítulo foram analisados em ordem alfabética. Então em todos os assuntos abordados, foi apresentada primeira a empresa GOL e por último a empresa TAM.

3.1. SETOR DE TRANSPORTE AÉREO

O setor de transporte aéreo está em constante crescimento nos últimos anos, devido à globalização e a necessidade da sua utilização. Com a rapidez tanto no transporte de passageiros como de cargas, a população mundial vem utilizando cada vez mais este tipo de serviço.

Segundo a IATA (International Air Transport Association) o transporte aéreo é um dos setores mais dinâmicos e com rápida evolução no mundo e, por isso, a importância de estudar e analisar este setor.

Para avaliar a qualidade dos serviços, seu impacto econômico e financeiro, a ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) publica todos os anos o anuário, onde constam todas as análises relacionadas à qualidade, oferta e demanda do transporte aéreo, além dos aspectos concorrenciais e econômico-financeiros do setor.

Mesmo com a evolução do transporte aéreo, uma pesquisa feita pelo BNDES (Banco Nacional do Desenvolvimento) demonstra os principais desafios e recomendações para o setor nos próximos anos. Abaixo Figura 3 demonstra o resumo desses desafios e recomendações.

Principais desafios e recomendações para o setor		
	Principais desafios	Recomendações
Infraestrutura	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Resolver gargalos críticos de curto prazo (13 dos 20 principais aeroportos) ▪ Construir capacidade para atender demanda natural até 2014/16 (desafio superior ao de Copa e Olimpíadas) ▪ Possibilitar crescimento do setor até 2030 (~3x demanda atual) ▪ Garantir requisitos mínimos de conveniência para passageiros 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Implementar ações emergenciais mapeadas ▪ Iniciar/Finalizar obras mais importantes: Guarulhos, Viracopos, Brasília, Confins, dentre outros ▪ Implementar plano de investimentos de longo prazo (R\$ 25-34 bilhões) ▪ Implementar acesso rápido a Guarulhos, Viracopos e Galeão
Administração aeroportuária	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Viabilizar execução de obras, superando dificuldades experimentadas pela Infraero ▪ Aumentar utilização dos aeroportos como ativos e sua eficiência operacional 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Aumentar participação da iniciativa privada, p.ex., através de concessões ▪ Estabelecer os incentivos e mecanismos de cobrança corretos
Serviços aéreos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Evitar possível aumento de preços nos próximos anos dada a limitação de capacidade ▪ Atender regiões remotas do País (economicamente inviáveis) 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Fazer ajustes na gestão de <i>slots</i> e eliminar custos evitáveis ▪ Subvencionar rotas de baixa e média densidade (se objetivo de governo)
Governança	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Aviação civil não deveria ser foco do Ministério da Defesa ▪ Não existe órgão planejador do sistema ▪ Controle de tráfego aéreo e aviação civil não operam de forma otimizada 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ No longo prazo, transferir governança da aviação civil para Ministério dos Transportes ▪ Estabelecer órgão planejador ▪ Reestruturar controle de tráfego aéreo; planejá-lo coordenadamente com o restante do setor

Figura 3: Principais desafios e recomendações para o setor
 Fonte: BNDES, 2010

Por fim, pode-se perceber que o setor de transporte aéreo está em desenvolvimento acelerado, mas ainda tem muitos desafios e recomendações para tornar este serviço cada vez mais confiável e seguro para seus usuários.

3.2. APRESENTAÇÃO DAS EMPRESAS

A seguir será apresentado um breve resumo histórico, o contexto operacional e econômico, além do quadro acionário das empresas aéreas analisadas no trabalho.

3.2.1. Gol Linhas Aéreas

A GOL foi criada em 2001 com o objetivo de popularizar o transporte aéreo no Brasil e na América do Sul. A estratégia utilizada pela empresa foi à utilização do baixo custo e da alta qualidade no atendimento ao cliente, permitindo tarifas reduzidas e um transporte aéreo acessível a todos.

Em 2007 a GOL adquiriu a VRG com a intenção de aumentar sua posição nos setores competitivos do transporte de passageiros brasileiros e latino-americano. A VRG foi formada a partir dos ativos da antiga Varig, os quais foram alienados com proteção da Lei de Falências, sendo aprovados pela ANAC e pelo CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica). Com isto, a empresa reestruturou sua composição acionária, incorporando a antiga subsidiária operacional, GTA, pela VRG.

Sua composição acionária atualmente está descrita conforme o quadro abaixo.

Acionista	Total
Fundo de Investimento em Participações Volluto	64,70%
Constantino de Oliveira Junior	0,74%
Outros	31,90%
Ações em Tesouraria	0,17%
Wellington Management Company	2,49%

Quadro 4: Composição acionária - GOL
Fonte: Adaptado de BM&FBOVESPA (2011)

Conforme demonstrado no quadro 4, o capital da empresa está dividido entre cinco principais investidores, dentre eles está o Fundo de Investimento em Participações Volluto o qual detém a maior parcela acionária da empresa.

3.2.2. Tam Linhas Aéreas

Primeiramente denominada Táxi Aéreo Marília, a TAM que foi fundada em 1961, surgiu a partir da união de dez pilotos de monomotores, os quais transportavam cargas e passageiros entre os estados do Paraná, São Paulo e Mato Grosso. Após sua fundação a empresa foi comprada pelo empresário Orlando Ometto, mudando o perfil de atendimento.

Já nos anos 70 surge a marca TAM – Transportes Aéreos Regionais, hoje conhecidos como TAM Linhas Aéreas.

Nos anos 80 foi marcado pelo crescimento, pela substituição dos aviões bimotores pelos Fokker-27, além da aquisição da companhia aérea Votec, expandindo, então, suas atividades para o Centro-Oeste e Norte do país.

Em 1993 foi lançado o Programa de Fidelidade que se destacou por não prever limites para assentos gratuitos. Já em 1996, a empresa deu início as operações em todo país, além da aquisição da companhia Lapsa, dando início a TAM Mercosul. Nos anos 90 é lançado, ainda, um moderno sistema de bilhetes eletrônicos denominados e-ticket.

O ano de 2001 foi marcado por diversos acontecimentos históricos, como a morte do comandante Rolim. Ainda teve os atentados de 11 de setembro, fazendo com que a aviação internacional ficasse abalada. Apesar destes acontecimentos e da retração econômica do mercado brasileiro, a TAM ainda cresceu 31%.

Atualmente a TAM continua em crescimento, assim como todo o mercado aéreo brasileiro.

Após sua longa trajetória no mercado aéreo brasileiro e internacional, a composição acionária da empresa, em 2011, constitui-se de acordo com o quadro 5, demonstrado abaixo.

Acionista	Total
T. Rowe Price	5,50%
Maria Claudia Amaro	19,80%
Mauricio Rolim Amaro	19,80%
Noemi Almeida Oliveira	2,50%
João Francisco Amaro	4,50%
Marcos Tadeu Senamo Amaro	2,60%
Outros	45,20%
Ações em Tesouraria	0,10%

Quadro 5: Composição acionária - TAM

Fonte: Adaptado de BM&FBOVESPA (2011)

De acordo com o quadro 5, existem dois sócios com maior número de ações, os quais estão distribuídos igualmente a Maria Claudia Amaro e ao Mauricio Rolim Amaro, onde juntos eles detém 39,60% das ações da TAM.

3.3. REMUNERAÇÃO AOS ACIONISTAS

Para a verificação da remuneração aos acionistas das empresas estudadas, verificaram-se as informações contidas nos estatutos sociais e nas notas explicativas.

O dividendo é uma parcela do lucro destinado aos acionistas como forma de remuneração pelo capital investido. Quando o estatuto social da empresa é omissivo com relação à distribuição de dividendos, deve-se seguir o limite mínimo que está tratado no art. 202 da Lei 6.404/76, que foi alterado pela Lei 10.303/01, onde está descrito:

III – os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 1º O estatuto poderá estabelecer o dividendo como porcentagem do lucro ou do capital social, ou fixar outros critérios para determiná-lo, desde que sejam regulados com precisão e minúcia e não sujeitem os acionistas minoritários ao arbítrio dos órgãos de administração ou da maioria.

§ 2º Quando o estatuto for omissivo e a assembleia-geral deliberar alterá-lo para introduzir norma sobre a matéria, o dividendo obrigatório não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos deste artigo.

§ 3º Nas companhias fechadas a assembleia-geral pode, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório nos termos deste artigo, ou a retenção de todo o lucro.

§ 2o Quando o estatuto for omissivo e a assembleia-geral deliberar alterá-lo para introduzir norma sobre a matéria, o dividendo obrigatório não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do inciso I deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 3o A assembleia-geral pode, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, nos termos deste artigo, ou a retenção de todo o lucro líquido, nas seguintes sociedades: (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

I – companhias abertas exclusivamente para a captação de recursos por debêntures não conversíveis em ações; (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

O estatuto social da empresa GOL estabelece a política de distribuição de dividendos, a qual define que:

§ 3º - A qualquer tempo, o Conselho de Administração também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes.

§ 4º - O valor, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Sociedade para todos os efeitos legais.

§ 5º - Dividendos intermediários e intercalares deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

Além disso, está definido no estatuto que a distribuição do lucro líquido do exercício será de 25% a título de pagamento de dividendos obrigatórios, entretanto a parcela que ultrapassar o montante do dividendo mínimo obrigatório, a administração poderá propor a constituição de reserva de lucros a realizar, para a destinação deste excesso.

Então no quadro 4 está representado a porcentagem definida no estatuto social e os respectivos percentuais distribuídos nos anos analisados.

	Estatuto Social	2006	2007	2008	2009	2010
GOL	25%	27%	117%	0%	25%	25%

Quadro 6: Porcentagem do lucro distribuído - GOL

Fonte: elaborado pela autora

Através do quadro acima, observa-se que o estatuto social da empresa definiu a distribuição de 25% do lucro líquido do exercício. Em 2006 foi distribuído um percentual de 27%, sendo que R\$ 115.851 milhões foram a título de JSCP, chegando a 18% do total.

No ano de 2007 observa-se a distribuição de 117% do lucro, ou seja, mais do que o lucro do próprio período. Analisando as notas explicativas, foi encontrada a justificativa para este acontecimento, onde diz:

Em 2007 uma parcela da reserva de lucros para reinvestimento no valor de R\$47.674 foi revertida contra lucros acumulados para fazer face a proposta de distribuição de dividendos do exercício de 2007, sujeita à aprovação da Assembléia Geral Ordinária a ser realizada dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente.

Assim, tem-se que o valor distribuído do lucro líquido do ano foi de 98%, o que é considerado ainda um valor muito alto. Sendo que foi distribuído como JSCP o montante de R\$139.062 milhões líquido de IR.

Já no ano de 2008, devido à crise financeira que o mundo presenciou no ano, houve prejuízo.

Por fim, nos anos de 2009 e 2010 foram distribuídos somente os dividendos obrigatórios, sem estar imputados nestes o valor referente aos JSCP. A utilização dos JSCP nestes anos não está explicitada em nenhum momento nas notas explicativas ou demonstrações contábeis da empresa.

No estatuto social da empresa TAM, está definido que:

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balancetes em períodos menores, incluindo, sem limitação, balancetes semestrais, e aprovar a distribuição de dividendos intercalares com base nos lucros apurados ou, ainda, aprovar a distribuição de

dividendos intermediários, em ambos os casos, ad referendum da Assembléia Geral da Sociedade.

Parágrafo Segundo - O valor pago ou creditado a título de juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º da Lei n.º 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório.

Parágrafo Terceiro - Dividendos intercalares deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

Assim como na outra empresa analisada, a TAM também definiu em seu estatuto social que será distribuído 25% do lucro líquido do exercício a título de dividendos obrigatórios, sendo que neste poderá estar imputados o valor dos JSCP. O saldo remanescente do lucro líquido terá destinação conforme estabelecido em Assembléia Geral conforme a proposta formulada pelo Conselho de Administração.

No quadro 5 está representado a porcentagem a ser distribuída a título de dividendos definida no estatuto social da empresa, bem como as porcentagens distribuídas no anos analisados.

	Estatuto Social	2006	2007	2008	2009	2010
TAM	25%	25%	53%	0%	25%	25%

Quadro 7: Porcentagem do lucro distribuído - TAM

Fonte: elaborado pela autora

Em 2006 foi distribuído o percentual conforme estipulado no estatuto social, entretanto destaca-se que deste percentual apenas 3% é referente aos JSCP.

Percebe-se que entre os anos de 2006 e 2007 houve um considerável aumento na distribuição de lucros. Em 2007 foi distribuído um total de R\$66.529 milhões, sendo que deste valor foi distribuído R\$31.529 milhões como JSCP.

Em 2008 ocorreu o prejuízo, assim como na outra empresa analisada. Observa-se que a crise financeira mundial neste ano afetou as empresas de linhas áreas, assim como muitos outros setores da economia.

Já no ano de 2009 a empresa voltou a distribuir o percentual definido em seu estatuto social, entretanto neste ano ainda foi distribuído o valor de R\$24.998,00 como JSCP.

Por fim o ano de 2010, assim como os anos de 2006 e 2009 distribuiu apenas o percentual definido no estatuto social, entretanto pode-se verificar a diferença, pois neste ano não houve a distribuição na forma de JSCP, somente como dividendos.

3.4. EVOLUÇÃO DO PL, LUCRO, DIVIDENDOS E JSCP

A remuneração dos acionistas através dos JSCP é feita com base no lucro e no PL, sendo assim, será demonstrada a evolução destes valores com o objetivo de identificar o impacto na distribuição dos JSCP.

Seguindo a ordem definida no trabalho, inicialmente serão apresentados os dados da GOL.

GOL					
	2006	2007	2008	2009	2010
PL	2.067.959	2.410.992	1.071.608	2.609.986	2.929.169
Dividendos	57.257	158.183	-	185.839	50.873
JSCP	115.851	144.592	-	-	-
JSCP + Div.	173.108	302.775	-	185.839	50.873
Lucros/Prejuízo	684.472	268.527	-1.237.114	782.466	214.197

Quadro 8: Evolução do PL, lucro, dividendos e JSCP - GOL em milhares
Fonte: elaborado pela autora

A GOL apresentou consideráveis lucros em quase todos os anos analisados, exceto 2008, que devido a crise financeira que atingiu o país e o mundo fez com que ela tivesse um prejuízo de aproximadamente R\$ 1,237 bilhões.

Para melhor visualização dos valores, abaixo foi elaborado o gráfico 1, sobre a evolução do lucro, dividendos e JSCP da GOL.

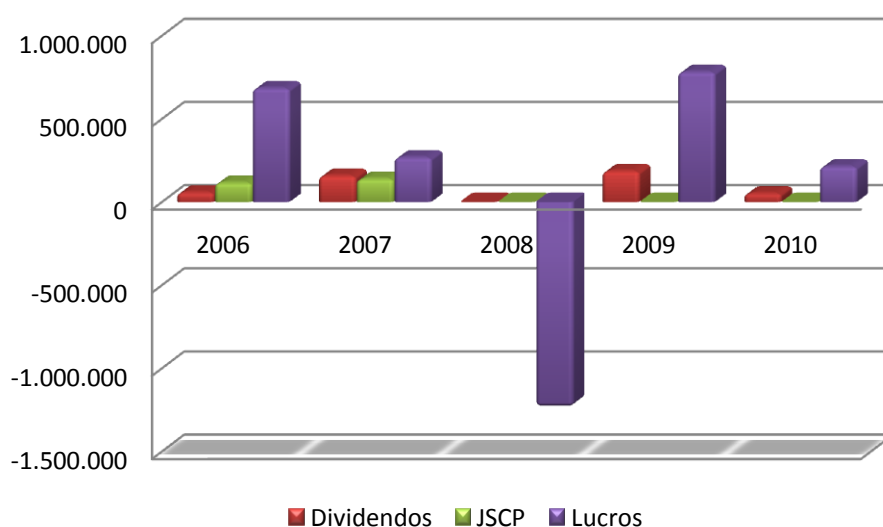


Gráfico 1: Evolução do lucro, dividendos e JSCP - GOL
Fonte: elaborado pela autora

O lucro da empresa teve uma oscilação maior, tendo maiores lucros em 2006 e 2009 e prejuízo no ano de 2008 conforme já comentado. Apesar dos anos após a crise financeira terem sido lucrativos, a empresa optou por distribuir apenas os dividendos obrigatórios, não ficando explicado em notas explicativas o porquê da não utilização dos JSCP como remuneração aos acionistas.

A TAM divulgou as seguintes informações com relação aos anos estudados:

TAM					
	2006	2007	2008	2009	2010
PL	1.443.432	1.982.169	628.121	1.294.036	2.627.391
Dividendos	120.358	35.000	-	211.724	151.387
JSCP	14.374	31.529	-	24.998	-
JSCP + Div.	134.732	66.529	-	236.722	151.387
Lucros/Prejuízo	555.954	128.896	-1.360.107	1.342.539	637.420

Quadro 9: Evolução do PL, lucro, dividendos e JSCP - TAM em milhares

Fonte: elaborado pela autora

Assim como a GOL, a TAM teve um grande prejuízo em 2008. Mas diferente mesmo da empresa anterior, ela continuou distribuindo seu lucro aos acionistas na forma de JSCP no ano de 2009, entretanto em 2010 foram distribuído somente os dividendos obrigatórios.

Em nota explicativa do ano de 2010 a empresa descreve: “os juros sobre o capital próprio, dedutíveis para fins de imposto, que tiverem sido pagos ou creditados, podem ser deduzidos dos dividendos obrigatórios”, mas mesmo assim foram distribuídos tudo a título de dividendos não sendo utilizado o benefício fiscal dos JSCP.

A seguir está demonstrada a evolução do lucro, dividendos e JSCP em forma de gráfico para melhor compreensão.

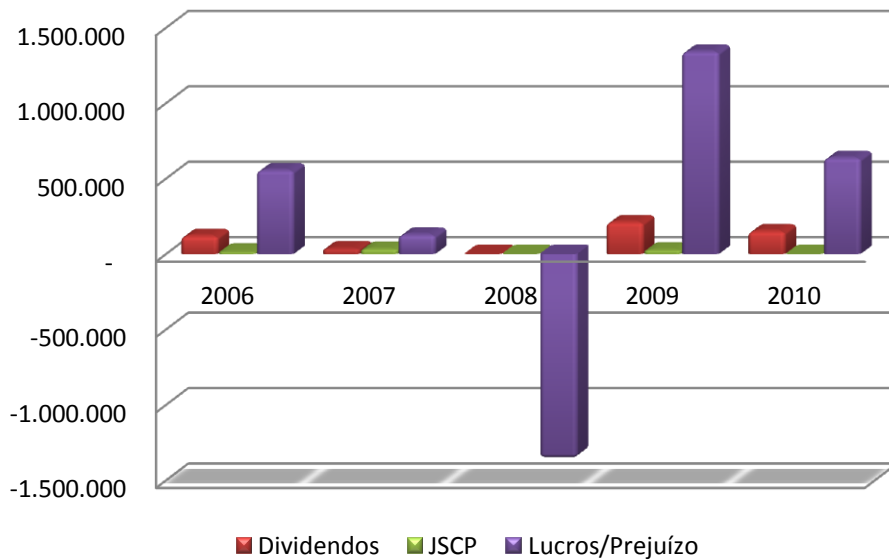


Gráfico 2: Evolução do lucro, dividendos e JSCP - GOL
Fonte: elaborado pela autora

Os lucros da TAM variaram muito a cada ano, tendo lucros maiores nos anos após a crise e lucro menores antes da crise. Apesar do alto prejuízo em 2008 a empresa optou por distribuir JSCP e dividendos em 2009.

Por fim, em 2010, a empresa distribuiu somente os 25% dos dividendos obrigatórios, não destinando nenhum valor da porcentagem e nem a mais sobre a forma de JSCP. Em notas explicativas deste ano não ficou explícito o motivo para a não utilização dos JSCP como remuneração aos acionistas.

JSCP + Div. GOL e TAM

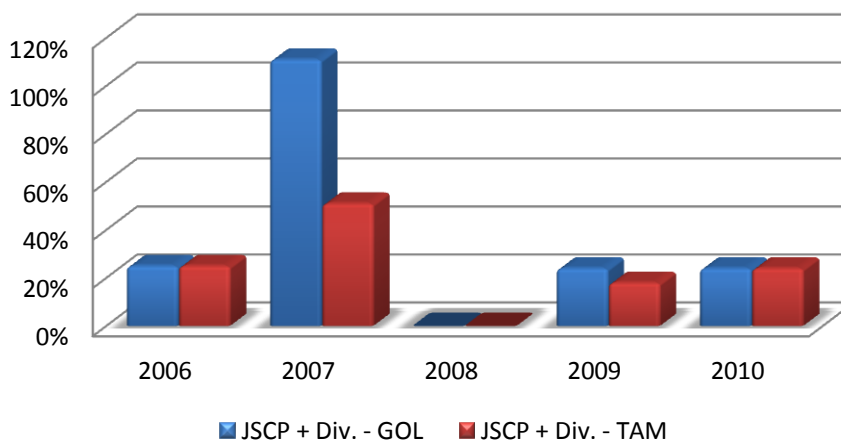


Gráfico 3: Comparativo JSCP + Div. GOL e TAM
Fonte: elaborado pela autora

O gráfico acima relaciona a porcentagem de lucro distribuída para cada empresa. Nesta comparação entre as empresas analisadas, percebe-se que em 2006 e 2010 as duas empresas distribuíram praticamente a mesma porcentagem de JSCP e dividendos. Em 2009 manteve-se a mesma média dos outros dois anos, com um pequeno aumento na distribuição pela empresa GOL.

Já em 2007 a GOL distribuiu quase o dobro do que a TAM. Isto ocorreu devido à distribuição maior do que a parcela do lucro para base de cálculo dos dividendos. Conforme mencionado anteriormente e descrito em notas explicativas do ano, a GOL reverteu o valor de R\$ 47.674 milhões da reserva de lucros para reinvestimento para a distribuição de lucros aos sócios, justificando, assim, o valor de mais de 100% distribuído aos sócios no ano de 2007.

Por fim, em 2008, devido ao prejuízo ocorrido nas empresas analisadas nenhuma delas teve lucro, não distribuindo assim dividendos ou JSCP aos acionistas.

3.5. ECONOMIA TRIBUTÁRIA DECORRENTE DOS JSCP

A economia tributária imputada aos JSCP está na redução do pagamento de impostos federais, sendo eles o IR e a CSLL. Na tabela 4 está demonstrado o percentual da vantagem tributária com a utilização desse benefício fiscal.

Tabela 2: Economia tributária com o pagamentos dos JSCP (em percentuais)

Valor bruto dos JSCP	100%
CSLL	9%
IRPJ	15%
IRPJ adicional	10%
Total da economia tributária	34%

Fonte: Adaptado de Poluceno (2009)

Conforme a tabela demonstrada acima a economia tributária chega a 34% dos JSCP, um valor significativo para empresas com lucros altos, uma vez que este percentual será deduzido do valor do imposto a ser pago.

O quadro 10 apresenta a economia tributária da empresa GOL. Observa-se que a empresa distribuiu JSCP somente nos anos de 2006 e 2007. Em 2008 houve

prejuízo e em 2009 e 2010 a empresa optou por distribuir somente dividendos obrigatórios.

GOL					
	2006	2007	2008	2009	2010
JSCP	115.851,00	144.592,00	-	-	-
IRPJ 15%	17.377,65	21.688,80	-	-	-
Adicional 10%	11.585,10	14.459,20	-	-	-
CSLL	10.426,59	13.013,28	-	-	-
Economia Tributária	39.389,34	49.161,28	-	-	-

Quadro 10: Economia tributária - GOL em milhares

Fonte: Elaborado pela Autora

Com relação à economia tributária obtida nos anos de 2006 e 2007 devido à utilização dos JSCP, a empresa evidenciou em notas explicativas de 2007, que:

Os juros sobre o capital próprio foram imputados ao dividendo do exercício, na forma prevista no Estatuto Social da Companhia. Esses juros foram contabilizados no resultado operacional conforme requerido pela legislação fiscal e foram revertidos contra lucros acumulados, resultando em um crédito tributário de imposto de renda e contribuição social no valor de R\$ 49.161 em 31 de dezembro de 2007 (R\$39.389 em 31 de dezembro de 2006).

Assim observa-se que nos anos em que foram distribuídos JSCP a empresa auferiu uma economia tributária de aproximadamente R\$ 88,55 milhões.

Já a empresa TAM, distribuiu seu lucro como JSCP nos anos de 2006, 2007 e 2009. Assim como a GOL, não foi distribuído lucro em 2008 devido ao prejuízo e em 2010 não foi utilizado o benefício fiscal dos JSCP, sendo distribuídos apenas os dividendos obrigatórios, não sendo explicado o motivo desta tomada de decisão em notas explicativas.

TAM					
	2006	2007	2008	2009	2010
JSCP	14.374,00	31.529,00	-	24.998,00	-
IRPJ 15%	2.156,10	4.729,35	-	3.749,70	-
Adicional 10%	1.437,40	3.152,90	-	2.499,80	-
CSLL	1.293,66	2.837,61	-	2.249,82	-
Economia Tributária	4.887,16	10.719,86	-	8.499,32	-

Quadro 11: Economia tributária - TAM em milhares

Fonte: Elaborado pela Autora

No quadro 11 está demonstrada a economia tributária auferida pela empresa aérea TAM, sendo que nos anos em que esta distribuiu JSCP chegou ao montante de economia tributária de aproximadamente R\$ 24,106 milhões.

De acordo com o gráfico 4, onde se compara a economia tributária devida a distribuição dos JSCP, pode-se perceber que a GOL distribuiu um valor

consideravelmente mais alto de JSCP do que a TAM, fazendo assim com que sua economia tributária fosse maior. Já em 2009 a empresa TAM distribuiu JSCP e a GOL somente os dividendos obrigatórios, o que fez com que a TAM auferisse uma economia de aproximadamente R\$ 8,50 milhões.

Economia Tributária GOL e TAM

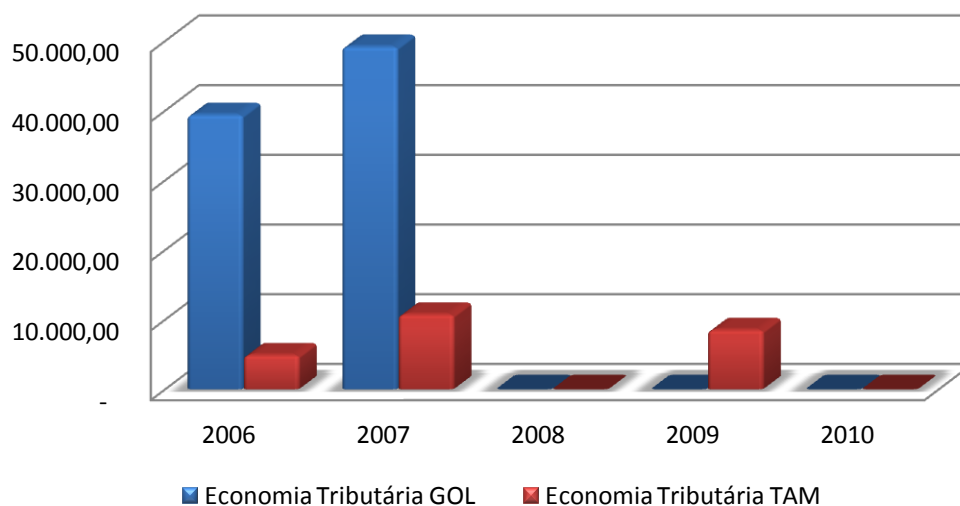


Gráfico 4: Evolução da economia tributária decorrente do pagamento dos JSCP
Fonte: Elaborado pela autora

Ao analisar as demonstrações contábeis e as notas explicativas das empresas analisadas, observou-se que a GOL em 2009 e 2010 não distribuiu JSCP. Já a empresa TAM não distribuiu JSCP em 2010. Fazendo com que nesses anos não tivessem economia tributária no pagamento do IR e CSLL devido ao benefício fiscal dos JSCP.

Então, para analisar a economia tributária caso as empresas tivessem optado por distribuir JSCP ao invés de somente dividendos foi elaborado uma tabela demonstrando o quadro societário. Está dividido em PF (pessoa física), PJ e outros mais as ações em tesouraria.

O critério utilizado para fazer esta comparação da economia tributária, caso fosse utilizado JSCP, foi a distribuição dos JSCP para as PJ e dividendo para as PF, uma vez que não teria retenção de IR de 15%. As ações em tesouraria e os outros percentuais seriam a critério da empresa, uma vez que não é possível distinguir qual a porcentagem daquelas ações são PF e quais são PJ.

O quadro societário das empresas analisados está demonstrado abaixo.

	GOL	TAM
Pessoa Física	0,74%	49,20%
Pessoa Jurídica	67,19%	5,50%
Outros + Ações em Tesouraria	32,07%	45,30%
TOTAL	100%	100%

Quadro 12: Percentual acionário GOL e TAM

Fonte: Elaborado pela autora

A análise da economia tributária nos anos em que foram distribuídos somente os dividendos obrigatórios será dividida de acordo com o quadro abaixo:

GOL		
	2009	2010
Dividendos	1.375,21	376,46
JSCP	124.865,22	34.181,57
Outros + Ações em Tesouraria	59.598,57	16.314,97
TOTAL	185.839,00	50.873,00

Quadro 13: Distribuição dos JSCP e dividendos - GOL em milhares

Fonte: Elaborado pela autora

De acordo com os percentuais do quadro societário, foram distribuídos os valores das PFs como dividendos, das PJs como JSCP e para os outros acionistas e ações em tesouraria, não será analisada a economia tributária, pois não se tem como saber quanto deste percentual é de PF ou PJ.

Então, no quadro 14, observa-se que a empresa GOL deixou de economizar impostos no valor de aproximadamente R\$ 54,10 milhões, pois distribuiu somente dividendos obrigatórios sem utilizar o benefício fiscal concedido pela legislação.

GOL	2009	2010
JSCP	124.865,22	34.181,57
IRPJ 15%	18.729,78	5.127,24
Adicional 10%	12.486,52	3.418,16
CSLL	11.237,87	3.076,34
Economia Tributária	42.454,17	11.621,73

Quadro 14: Economia tributária com a utilização dos JSCP - GOL em milhares

Fonte: Elaborado pela autora

Já a empresa TAM, somente não distribuiu JSCP em 2010. Talvez a decisão de não distribuir foi devido ao fato de apenas 5,5% dos acionistas serem PJ.

Assim como a análise da empresa GOL, o quadro 15 demonstra o ano de 2010 a distribuição de JSCP para as empresas PJ ao invés de somente a distribuição dos dividendos obrigatórios.

TAM	
	2010
Dividendos	74.482,40
JSCP	8.326,28
Outros + Ações em Tesouraria	68.578,32
TOTAL	151.387,00

Quadro 15: Distribuição dos JSCP e dividendos - TAM em milhares
Fonte: Elaborado pela autora

Observa-se que do valor total distribuído aos acionistas, somente aproximadamente R\$ 8,33 milhões seriam distribuídos como JSCP, pois a maioria dos acionistas identificados são PF e os outros e as ações em tesouraria não foram obtidos o percentual diferenciando as PJs das PFs.

TAM	2010
JSCP	8.326,28
IRPJ 15%	1.248,94
Adicional 10%	832,63
CSLL	749,37
Economia Tributária	2.830,94

Quadro 16: Economia tributária com a utilização dos JSCP - TAM em milhares
Fonte: Elaborado pela autora

Assim a economia tributária que a TAM deixou de obter no ano de 2010 foi de quase R\$ 3,00 milhões. O valor não foi tão alto quanto o analisado na empresa GOL, mas ainda é um valor considerável que poderia ter sido pago a menor dos impostos IR e CSLL.

Economia Tributária GOL e TAM

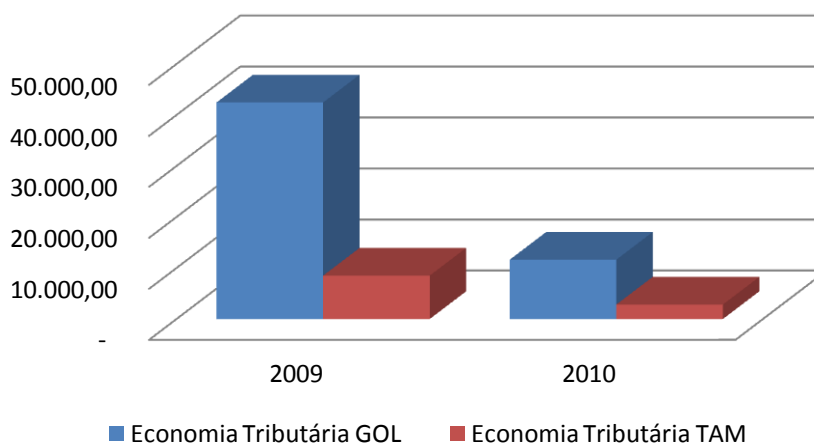


Gráfico 5: Economia tributária das empresas caso utilizassem os JSCP
Fonte: Elaborado pela autora

Para fins de análise da economia tributária decorrente da utilização dos JSCP, foram analisados os anos de 2009 e 2010 através do gráfico 5, apesar de a empresa TAM ter distribuído JSCP em 2009, foi utilizado o valor para fins de comparabilidade com a empresa GOL.

Constata-se que a empresa GOL teria obtido uma economia tributária razoavelmente maior do que a TAM, entretanto a TAM somente deixou de utilizar este benefício fiscal em 2009.

Por fim, as empresas tributadas pelo lucro real deveriam aderir à distribuição dos JSCP, entretanto deve-se analisar o quadro societário das empresas. Se o acionista foi PF deve-se preferir a distribuição através de dividendos, uma vez que se distribuir através dos JSCP o acionista terá o desconto do IR na fonte de 15%. Por sua vez, se o acionista for PJ, a opção de distribuição através dos JSCP gera uma economia tributária de 34%, uma vez que este valor poderá ser deduzido do IR e da CSLL.

O planejamento tributário da empresa é relevante, pois assim é amenizado o impacto causado pela elevada carga tributária existente no país.

4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Nesta pesquisa buscou-se verificar qual a contribuição no resultado tributário das empresas aéreas GOL e TAM gerada pela remuneração aos acionistas através dos juros sobre capital próprio.

4.1. GENERALIDADES

Para a definição da amostra da pesquisa foram utilizadas às empresas de transporte aéreo listadas na BM&FBOVESPA, das quais foram encontradas a GOL e a TAM. Então, se definiu os anos a serem analisados de 2006 a 2010, não sendo consideradas possíveis mudanças na legislação após 31 de agosto de 2011.

O problema da pesquisa foi verificar qual a contribuição no resultado tributário obtido pelas empresas de transporte aéreo GOL e TAM com a utilização dos juros sobre capital próprio como forma de remuneração aos acionistas. Este foi atingido, pois se verificou a economia tributária nos anos em que foi utilizado esse benefício fiscal.

Já nos anos em que as empresas analisadas distribuíram apenas os dividendos obrigatórios, houve uma maior carga tributária a recolher, pois estas não puderam abater esses valores da base de cálculo do IR e da CSLL.

4.2. QUANTO AO ALCANCE DOS OBJETIVOS

O objetivo geral da pesquisa foi contemplado, pois as empresas objeto do estudo tiveram uma economia tributária de aproximadamente R\$ 112,70 milhões nos anos analisados, apesar de que em 2008 ambas as empresas tiveram prejuízo e nos anos de 2009 e 2010 a GOL distribuiu somente os dividendos obrigatórios e a TAM em 2010. **Objetivo Geral: evidenciar a economia tributária das empresas aéreas GOL e TAM com a utilização dos juros sobre capital próprio como remuneração aos acionistas.**

Quanto aos objetivos específicos do trabalho todos foram plenamente atingidos.

Quanto aos percentuais sobre o lucro distribuído aos acionistas verificou-se que ambas as empresas analisadas tem definido em estatuto social a distribuição de

25% do lucro aos acionistas. A GOL nos anos de 2006 e 2007 distribuiu mais do que o previsto em seu estatuto social, principalmente em 2007 que reverteu parte do valor da conta de reinvestimentos contra a conta de lucros acumulados, fazendo com que fosse distribuídos 117%. Já a TAM distribuiu apenas em 2007 mais do que o previsto em estatuto social, sendo 53% do seu lucro distribuído aos acionistas. Ambas as empresas em 2008 tiveram prejuízo devido à crise e após isto distribuíram somente os 25% definido em seu estatuto social. **Objetivo: identificar os percentuais sobre o lucro distribuído aos acionistas.**

As empresas de transporte aéreo distribuíram R\$ 307,84 milhões em 2006, R\$ 369,304 milhões em 2007, 422,561 milhões em 2009 e R\$ 202,26 milhões em 2010 aos acionistas, entretanto as empresas remuneraram de maneiras diferentes. A GOL distribuiu aproximadamente de 71% como JSCP, já a TAM atingiu apenas 29% do lucro com base nos JSCP. **Objetivo: verificar os valores pagos aos acionistas e sua composição.**

Ao remunerar os acionistas através dos JSCP, em vez dos dividendos, as empresas de transporte aéreo tiveram uma significativa economia tributária e contábil. As companhias distribuíram R\$ 1,301 bilhões aos acionistas, destes R\$ 331,344 milhões foram através dos JSCP e o restante como dividendos. Isto resultou numa economia de 34% em todos os anos estudados. **Objetivo: evidenciar a economia tributária gerada pelo JSCP.**

Por fim, com relação aos anos em que as empresas distribuíram somente os dividendos obrigatórios, não utilizando o benefício fiscal dos JSCP, foi feita uma análise da economia tributária que as empresas teriam se tivesse optado pela distribuição dos JSCP.

Então, analisando o quadro societário e utilizando a distribuição dos JSCP somente para as pessoas jurídicas, as empresas teriam economizado ainda R\$ 56,906 milhões. Distribuindo para as pessoas físicas sobre forma de dividendos por ser mais viável ao acionista uma vez que não teriam o desconto de 15% do IR retido na fonte.

Conclui-se então que o benefício fiscal dos JSCP é relevante para as empresas, devido a economia tributária auferida com a utilização do mesmo. Entretanto a empresa deve levar em consideração se o acionista é pessoa física ou jurídica, pois para as PFs não é interessante a distribuição através dos JSCP uma vez que este tem retenção de 15% de IR e com os dividendos não.

4.3. LIMITAÇÕES DA PESQUISA

As limitações da pesquisa encontradas foram:

- Ausência da padronização das demonstrações contábeis e notas explicativas, dificultando a coleta e análise dos dados;
- A distribuição somente dos dividendos obrigatórios em alguns anos pelas duas empresas, fazendo com que os valores fossem calculados no trabalho, de acordo com a legislação vigente.

4.4. RECOMENDAÇÕES PARA FUTURAS PESQUISAS

Seguem sugestões para futuros trabalhos:

- Realizar a análise da economia tributária quanto ao pagamento dos Juros sobre Capital Próprio em empresas de outros setores da economia e fazer a comparação com estudos já existentes;
- Analisar o impacto financeiro e gerencial devido à utilização dos Juros sobre Capital Próprio ao invés da distribuição por meio dos dividendos aos acionistas.

Cada vez mais vem se tornando importante o estudo sobre a legislação tributária no país. Como visto, tal procedimento se torna imprescindível entre as empresas, pois podem remunerar seus acionistas através dos Juros Sobre Capital Próprio e reduzir a carga tributária da empresa, devido ao benefício fiscal imposto nesta maneira de remuneração, assim o valor poderá ser deduzido da base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido.

REFERÊNCIAS

ANDRADE FILHO. Edmar Oliveira. **Imposto de Renda das Empresas**: CSLL, Operações Hedge, Preço de transferência, Planejamento Tributário, Reorganizações Societárias. 6. Ed. São Paulo: Atlas, 2009. 748 p.

ANDRADE FILHO, Edmar Oliveira. **Imposto de Renda das Empresas**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

ANUÁRIOS Estatísticos do Transporte Aéreo Disponível em:
<<http://www2.anac.gov.br/estatistica/anuarios.asp>>. Acesso em: 15 out. 2011.

BEUREN, Ilse Maria (org.) et al. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**: teoria e pratica. 3a ed. Sao Paulo: Atlas, 2006.

BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros. Disponível em:
<<http://www.bovespa.com.br/Principal.asp>>. Acesso em: 25 set. 2011.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 12 out. 2011.

BRASIL. Instrução Normativa nº 12, de 10 de fevereiro de 1999. Disponível em:
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/ant2001/1999/in01299.htm>>. Acesso em: 09 out. 2011

BRASIL. Instrução Normativa nº 93, de 24 de dezembro de 1997. Disponível em:
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/ant2001/1997/insrf09397.htm>>. Acesso em: 02 out. 2011

BRASIL. Instrução Normativa nº 252, de 03 de dezembro de 2002. Disponível em:
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2002/in2522002.htm>>. Acesso em: 09 out. 2011

BRASIL. Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp105.htm#art1§1x>. Acesso em: 12 out. 2011.

BRASIL. Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4502.htm>. Acesso em: 01 out. 2011.

BRASIL. Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4729.htm>. Acesso em: 01 out. 2011.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 – Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de Direito Tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios (CTN). Disponível em:
<<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Leis/L5172.htm>>. Acesso em: 28 set. 2011.

BRASIL. Lei nº 6.404, 15 de dezembro de 1976. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm>. Acesso em: 02 out. 2011.

BRASIL. Lei nº 7.689, 15 de dezembro de 1988. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7689.htm>. Acesso em: 12 out. 2011.

BRASIL. Lei nº 7.856, 24 de outubro de 1989. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7856.htm>. Acesso em: 12 out. 2011.

BRASIL. Lei nº 7.988, 28 de dezembro de 1989. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7988.htm>. Acesso em: 12 out. 2011.

BRASIL. Lei nº 8.034, 13 de abril de 1990. Disponível em:
<<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1990/8034.htm>>. Acesso em: 12 out. 2011.

BRASIL. Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8981.htm>. Acesso em: 01 out. 2011.

BRASIL. Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9065.htm>. Acesso em: 01 out. 2011.

BRASIL. Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9249.htm>. Acesso em: 24 set. 2011.

BRASIL. Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9430.htm>. Acesso em: 02 out. 2011.

BRASIL. Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9532.htm>. Acesso em: 09 out. 2011.

BRASIL. Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10303.htm>. Acesso em: 09 out. 2011.

BRASIL. Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11727.htm>. Acesso em: 12 out. 2011.

BRASIL. Regulamento do Imposto de Renda, 26 de março de 1999. Disponível em:
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/rir/default.htm>>. Acesso em: 28 set. 2011.

COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS. Deliberação nº 207, de 13 de dezembro de 1996. Dispõe sobre a contabilização dos juros sobre o capital próprio previstos na Lei no 9.249/95. Disponível em:

<<http://www.cvm.gov.br/asp/cvmwww/atos/exiato.asp?File=/deli/deli207.htm>>. Acesso em: 03 out. 2011.

ESTUDO do Setor de Transporte Aéreo do Brasil: Relatório Consolidado. Disponível em:

<http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/empresa/pesquisa/chamada3/sumario_executivo.pdf>. Acesso em: 15 out. 2011.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

FERNANDES, Marcos Antonio Oliveira; SILVA, Mauro José. **Direito Tributário**. São Paulo: Barros, Fischer & Associados, 2005.

FINEP, Financiadora de Estudos e Projetos. **O que é TJLP?** Disponível em: <http://www.finep.gov.br/informacoes_financeiras/tjlp.asp#>. Acesso em: 2 out. 2011.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1989.

GOL. Disponível em:

<<http://www.voegol.com.br/ptbr/investidores/paginas/default.aspx>>. Acesso em: 15 out. 2011

IATA - International Air Transport Association Disponível em:

<<https://www.iata.org.br/>>. Acesso em: 15 out. 2011.

INSTITUTO prevê Carga Tributária em 40% do PIB Disponível em:

<http://www.ibpt.com.br/home/publicacao.view.php?publicacao_id=14055>. Acesso em: 19 set. 2011.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens. **Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações**: aplicável às demais sociedades. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. 296 p.

OLIVEIRA, Luiz Martins de, et al. **Manual de contabilidade tributária**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

PADOVEZE, Clóvis Luís. **Manual de Contabilidade Básica**: contabilidade introdutório e intermediária. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de Contabilidade Tributária**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2003.

PLANO Real Disponível em:

<<http://www.fazenda.gov.br/portugues/real/planreal.asp>>. Acesso em: 19 set. 2011.

POLUCENO, Ana Carla. **O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NACIONAIS: UMA ANÁLISE DA REMUNERAÇÃO AOS AÇIONISTAS COM JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO**. 2009. 94. UFSC, Florianópolis, 2009.

SILVA, Antônio Carlos Ribeiro da. **Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade**: orientações de estudos, projetos, relatórios, monografias, dissertações, teses. São Paulo: Atlas, 2003.

SILVA, Lourivaldo Lopes da. **Contabilidade Geral e Tributária**. 6. ed. São Paulo: Iob, 2010. 605 p.

STICKNEY, Clyde P.; WEIL, Roman L., **Contabilidade financeira**: uma introdução aos conceitos, métodos e usos. São Paulo: Atlas, 2001.

TAM. Disponível em:

<<http://www.tam.com.br/b2c/vgn/v/index.jsp?vgnextoid=b4ad09f1157f2210VgnVCM1000000b61990aRCRD>>. Acesso em: 15 out. 2011

Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP Disponível em:

<<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/refis/tjlp.htm>>. Acesso em: 2 out. 2011.

WARREN, Carl S. et al. **Fundamentos de Contabilidade**: Aplicações. 22. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2009.

ANEXOS

NOTAS EXPLICATIVAS: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES – 2006

NOTA 12: PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(...)

d) Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio

De acordo com o Estatuto Social da Companhia, é garantido aos acionistas dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido do exercício ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

De acordo com a Lei nº 9.249 – Alteração da legislação do imposto de renda, contribuição social e outras providências, de 26 de dezembro de 1995, a Companhia optou, em 2006, pelo pagamento aos acionistas de juros sobre o capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação “pro rata die” da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, no montante de R\$ 123.887 (incluindo IRRF no montante de R\$ 18.583).

A proposta de dividendos relativa ao exercício findo em 31 de dezembro de 2006, atende aos direitos garantidos, estatutariamente, e está sendo encaminhada pela Administração da Companhia à aprovação dos acionistas na Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no ano corrente, dentro do prazo estabelecido pela legislação societária vigente.

O lucro base para fins de determinação do dividendo e os dividendos propostos foram calculados como segue:

	2006	2005
Lucro líquido do exercício da controladora	684.472	424.501
Constituição de reserva legal	(34.224)	(21.225)
Lucro base para determinação do dividendo mínimo obrigatório	650.248	403.276
Dividendo mínimo obrigatório, equivalente a 25 % do lucro base	162.562	100.819
Dividendos propostos	173.108	103.852
Juros sobre o capital próprio, líquidos de imposto de renda	115.851	99.653
Dividendos complementares	57.257	4.194
Dividendo por ação	R\$ 0,88	R\$ 0,53

NOTAS EXPLICATIVAS: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES – 2007**NOTA 17: PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

(...)

d) Dividendos e juros sobre o capital próprio

De acordo com o Estatuto Social da Companhia, é garantido aos acionistas dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido do exercício ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

O Conselho de Administração aprovou uma Política de Dividendos para o exercício de 2007 com base na qual, sem prejuízo ao disposto no Estatuto Social da Companhia, aprova a distribuição de dividendos intercalares trimestrais fixos no valor de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos), por trimestre, por ação ordinária e preferencial da Companhia de acordo com a Lei no 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Com base nesta proposta, a Companhia distribuiu dividendos intercalares no valor de R\$ 302.775, sendo R\$ 144.592 sob a forma de juros sobre capital próprio e R\$ 158.183 como dividendos. Os dividendos intercalares superaram o dividendo mínimo obrigatório conforme demonstrado a seguir:

	<u>2007</u>	<u>2006</u>
Lucro líquido do exercício	268.527	684.472
Reserva legal	(13.426)	(34.224)
Lucro base para cálculo do dividendo	255.101	650.248
Dividendos mínimos obrigatórios (25%)	63.775	162.562
Dividendos e juros sobre capital próprio propostos:		
Juros sobre capital próprio - R\$ 71,47 por lote de cem ações (R\$ 59,05 por lote de cem ações em 2006)	144.592	115.851
Dividendos propostos - R\$ 78,19 por lote de cem ações (R\$ 117,41 por lote de cem ações em 2006)	158.183	57.257
	302.775	173.108
Imposto de renda retido na fonte sobre os juros sobre capital próprio	(5.530)	(8.036)
	297.245	181.144

A proposta da Administração para distribuição de dividendos relativa ao exercício findo em 31 de dezembro de 2007, atende aos direitos garantidos, estatutariamente, e está sendo encaminhada pela Administração da Companhia à ratificação dos acionistas na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada dentro do prazo estabelecido pela legislação societária vigente.

Os juros sobre o capital próprio foram imputados ao dividendo do exercício, na forma prevista no Estatuto Social da Companhia. Esses juros foram contabilizados no resultado operacional conforme requerido pela legislação fiscal e foram revertidos contra lucros acumulados, resultando em um crédito tributário de imposto de renda e contribuição social no valor de R\$ 49.161 em 31 de dezembro de 2007 (R\$39.389 em 31 de dezembro de 2006).

NOTAS EXPLICATIVAS: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES – 2008**NOTA 18: PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

(...)

d) Dividendos e juros sobre o capital próprio

De acordo com o Estatuto Social da Companhia, é garantido aos acionistas dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido do exercício ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Durante o exercício de 2007, o Conselho de Administração aprovou uma Política de Dividendos com base na qual, sem prejuízo ao disposto no Estatuto Social da Companhia, aprovou a distribuição de dividendos intercalares trimestrais fixos no valor de R\$0,35 (trinta e cinco centavos), por trimestre, por ação ordinária e preferencial da Companhia de acordo com a Lei no 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

Com base na sua política de dividendos e nos lucros auferidos a Companhia distribuiu dividendos intercalares no 1º trimestre de 2008 no valor de R\$36.258.

Em 6 de agosto de 2008, o Conselho de Administração deliberou a suspensão da distribuição de dividendos trimestrais para o restante do ano de 2008 em razão desta distribuição não mais ser compatível com o resultado previsto para o exercício de 2008.

Os dividendos intercalares relativos ao primeiro trimestre de 2008, haviam sido inicialmente registrados como conta redutora dos lucros acumulados. Em 30 de setembro, diante da situação de prejuízos acumulados e com base na proposta da Administração, que depende de ratificação pela Assembléia Geral Ordinária a ser realizada dentro do prazo previsto pela legislação vigente, os dividendos intercalares foram apropriados às reservas de lucros existentes.

Durante o exercício de 2007, a Companhia distribuiu dividendos intercalares no valor de R\$302.775, sendo R\$144.592 sob a forma de juros sobre capital próprio e R\$158.183 como dividendos. Os dividendos intercalares superaram o dividendo mínimo obrigatório conforme demonstrado a seguir:

	2007
Lucro líquido do exercício	268.527
Reserva legal	(13.426)
Lucro base para cálculo do dividendo	255.101
Dividendos mínimos obrigatórios (25%)	63.775
Dividendos e juros sobre capital próprio propostos:	
Juros sobre capital próprio - R\$71,47 por lote de cem ações	144.592
Dividendos propostos - R\$78,19 por lote de cem ações	158.183
	302.775
Imposto de renda retido na fonte sobre os juros sobre capital	(5.530)

próprio

297.245

Os juros sobre o capital próprio foram imputados ao dividendo do exercício, na forma prevista no Estatuto Social da Companhia. Esses juros foram contabilizados no resultado operacional conforme requerido pela legislação fiscal e foram revertidos contra lucros acumulados, resultando em um crédito tributário de imposto de renda e contribuição social no valor de R\$49.161 em 31 de dezembro de 2007.

NOTAS EXPLICATIVAS: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES – 2009

NOTA 23: PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(...)

c) Dividendos

De acordo com o Estatuto Social da Companhia, é garantido aos acionistas dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido do exercício ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

O Conselho de Administração aprovou uma Política de Dividendos para o exercício de 2009 com base na qual, sem prejuízo ao disposto no Estatuto Social da Companhia, aprova a distribuição de dividendos no valor total de R\$185.839, ou R\$0,70 por ação ordinária e preferencial da Companhia de acordo com a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

Para cálculo do lucro base de acordo com o artigo 26 do Estatuto Social da Companhia, serão deduzidos do resultado do exercício, eventuais prejuízos acumulados.

O lucro base para fins de determinação do dividendo por ação e os dividendos propostos foram calculados como segue:

	2009
Prejuízos acumulados de exercícios anteriores	<u>(994.565)</u>
(+) Realização da reserva de reinvestimento	837.700
(+) Realização da reserva legal	80.865
Prejuízos acumulados após a compensação das reservas	<u>(76.000)</u>
Lucro líquido do exercício	858.466
Lucro líquido do exercício após a compensação de prejuízos acumulados	<u>782.466</u>
(-) Constituição de reserva legal (5%)	(39.123)
Lucro base para determinação do dividendo mínimo obrigatório	<u>743.343</u>
 Dividendos propostos (25%)	 185.839
 Dividendo por ação	 <u><u>0,70</u></u>

A proposta da Administração para distribuição de dividendos relativa ao exercício findo em 31 de dezembro de 2009, atende aos direitos garantidos, estatutariamente, e está sendo encaminhada pela Administração da Companhia à ratificação dos acionistas na Assembléia Geral Ordinária a ser realizada dentro do prazo estabelecido pela legislação societária vigente.

NOTAS EXPLICATIVAS: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES – 2010**NOTA 22: PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

(...)

c) Dividendos

De acordo com o Estatuto Social da Companhia, é garantido aos acionistas dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido do exercício ajustado. A legislação brasileira permite o pagamento de dividendos em dinheiro somente de lucros retidos não apropriados e certas reservas registradas nos registros contábeis da Companhia.

Em 16 de abril de 2010, a Companhia pagou dividendos no montante de R\$185.839, conforme aprovado em reunião do Conselho de Administração datada de 11 de março de 2010, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2009.

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2010, as demonstrações financeiras estatutárias da Companhia preparadas de acordo com o BR GAAP apresentaram um lucro líquido de R\$214.197 (R\$890.832 em 31 de dezembro de 2009).

O lucro base para fins de determinação do dividendo por ação e os dividendos propostos foram calculados como segue:

	2010
Lucro líquido do exercício	<u>214.197</u>
(-) Constituição de reserva legal (5%)	<u>(10.710)</u>
Lucro base para determinação do dividendo mínimo obrigatório	<u>203.487</u>
Dividendos propostos (25%)	50.873
Dividendo por ação	<u><u>0,19</u></u>

NOTAS EXPLICATIVAS: TAM S.A. – 2006

NOTA 21: PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(...)

(d) Dividendos e juros sobre capital próprio

Em conformidade com o Estatuto Social da Companhia, é garantido aos acionistas dividendo mínimo obrigatório na base de 25% sobre o lucro líquido do exercício, após a dedução dos juros sobre o capital próprio e 5% da reserva legal, até o limite de 20% do capital social. As ações preferenciais têm prioridade no reembolso de capital e direito a dividendos pelo menos iguais aos distribuídos às ações ordinárias.

O cálculo dos dividendos está sujeito à aprovação em Assembléia Geral Ordinária e está demonstrado a seguir:

	2006	2005
Lucro líquido do exercício	555.954	187.374
Ajustes de exercícios anteriores e prejuízos acumulados	(8.919)	(67.621)
Interpretação Técnica nº01/06 do Ibracon	15.445	
Constituição de reserva legal – 5%	(27.798)	(5.988)
Realização da reserva de reavaliação	4.246	3.852
	<hr/>	<hr/>
Base de cálculo de dividendos	538.928	117.617
Percentual	25%	25%
	<hr/>	<hr/>
Dividendo mínimo obrigatório (R\$ 0,89485465 por ação – 2005 R\$ 0,20414391)	134.732	29.405
	<hr/>	<hr/>
Juros sobre capital próprio, líquido de IRRF (R\$ 0,09547170 por ação)	14.374	
	<hr/>	
Dividendo complementar (R\$ 0,79938215 por ação)	120.358	
	<hr/>	

NOTAS EXPLICATIVAS: TAM S.A. – 2007

NOTA 21: PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(...)

(e) Dividendos e juros sobre capital próprio

Em conformidade com o Estatuto Social da Companhia, é garantido aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório na base de 25% sobre o lucro líquido do exercício, após a dedução da reserva legal. Os juros sobre o capital próprio pagos ou creditados poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. As ações preferenciais têm prioridade no reembolso de capital e direito aos dividendos pelo menos iguais aos distribuídos às ações ordinárias.

O cálculo dos dividendos está sujeito à aprovação em Assembléia Geral Ordinária e está demonstrado a seguir:

	2007	2006
		(Nota 21(h))
Lucro líquido do exercício	128.896	611.750
Ajustes de exercícios anteriores e prejuízos acumulados		(64.715)
Interpretação Técnica nº01/06 do Ibracon		15.445
Constituição de reserva legal - 5%	(6.445)	(27.798)
Realização da reserva de reavaliação	3.665	4.246
	<hr/>	<hr/>
Base de cálculo de dividendos	126.116	538.928
Percentual mínimo obrigatório	25%	25%
	<hr/>	<hr/>
Dividendo mínimo obrigatório R\$ 0,20937693 por ação (2006 - R\$ 0,89485465 por ação)	31.529	134.732
	<hr/>	<hr/>
Juros sobre capital próprio, líquido de imposto de renda na fonte – (15%) R\$ 0,20937693 por ação (2006 - R\$ 0,09547170 por ação)	31.529	14.374
	<hr/>	<hr/>
Dividendo complementar	35.000	120.358
	<hr/>	<hr/>
Juros sobre o capital próprio e dividendos a distribuir	66.529	134.732
	<hr/>	<hr/>

Os dividendos complementares do exercício findo em 31 de dezembro de 2007, no valor de R\$ 35.000 referem-se à distribuição de lucros de exercícios anteriores.

NOTAS EXPLICATIVAS: TAM S.A. – 2008

NOTA 23: PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(...)

NOTAS EXPLICATIVAS: TAM S.A. – 2009**NOTA 27: PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

(...)

(f) Dividendos e juros sobre o capital próprio**(i) Política de dividendos**

O dividendo obrigatório é equivalente a um percentual determinado do lucro líquido da Companhia, ajustado conforme a Lei das Sociedades por Ações. Nos termos do Estatuto Social atualmente em vigor, pelo menos 25% do lucro líquido realizado, apurado no exercício social, deverá ser distribuído como dividendo obrigatório.

(ii) Juros sobre o capital próprio

Em reunião do Conselho de Administração realizada em 4 de janeiro de 2010, foi aprovado o crédito de Juros sobre o Capital Próprio – “JCPs”, a ser imputado aos dividendos mínimos obrigatórios do exercício de 2009, no valor de R\$ 24.998 (R\$ 21.664 – líquido de IRRF). Esse montante foi pago em 28 de janeiro de 2010 “ad referendum” da Assembleia Geral, a ser realizada até 30 de abril de 2009. Em atendimento à legislação fiscal, o montante do JCP foi contabilizado como despesa financeira. No entanto, para efeito das demonstrações financeiras, o JCP é apresentado como distribuição do lucro líquido do exercício, conforme previsto na Deliberação CVM no. 207/96. O benefício fiscal do imposto de renda e contribuição social no montante de R\$ 8.499 ocorrerá quando do pagamento dos referidos juros, momento em que serão atendidas as exigências para a sua dedutibilidade.

(iii) Cálculo do dividendo mínimo obrigatório

A seguir detalhamos a proposta da Administração para a distribuição dos dividendos e dos juros sobre o capital próprio sobre o resultado do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009:

	2009
Lucro líquido do exercício	1.342.539
(-) Compensação de prejuízos acumulados	(362.630)
(+) Realização da reserva de reavaliação	1.831
(+) Realização de stock options	948
(-) Reserva legal	(49.134)
	<hr/>
Base dos dividendos	933.554
Dividendos mínimos obrigatórios – 25%	233.388
	<hr/> <hr/>
Distribuição do exercício	
Juros sobre o capital próprio declarados no exercício	24.998
Dividendos propostos	211.724
	<hr/>
Total bruto	236.722
Imposto de renda retido na fonte	(3.334)
	<hr/>
Total líquido	233.388
	<hr/> <hr/>
Transferido para reserva de retenção de lucros	696.832
	<hr/>

Abaixo demonstramos os valores da proposta de distribuição por lote de mil ações:

	<u>Reais por lote de mil ações</u>	
	<u>Bruto</u>	<u>Líquido</u>
Dividendos propostos referente ao resultado do exercício	1.409,76	1.409,76
Juros sobre o capital próprio declarados	166,45	144,25
	<u>1.576,21</u>	<u>1.554,01</u>

NOTAS EXPLICATIVAS: TAM S.A. – 2010

NOTA 24: CAPITAL SOCIAL E RESERVAS

(...)

(c) Pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio

De acordo com os estatutos da TAM S.A., aos acionistas é assegurado um dividendo mínimo obrigatório equivalente a 25% do lucro líquido do exercício conforme as demonstrações financeiras individuais da controladora, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Os juros sobre o capital próprio, dedutíveis para fins de imposto, que tiverem sido pagos ou creditados, podem ser deduzidos dos dividendos obrigatórios. As ações preferenciais têm prioridade no reembolso de capital e o direito a dividendos no mínimo equivalentes àqueles distribuídos às ações ordinárias. Os dividendos estão sujeitos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária (AGO) e podem ser assim demonstrados:

	<u>31 de dezembro de 2010</u>
Lucro líquido do exercício	637.420
(-) Reserva legal - 5%	<u>(31.871)</u>
(=) Base para distribuição de dividendos	<u>605.549</u>
Dividendo mínimo obrigatório	(151.387)
Quantidade de ações por lote de mil ações – média ponderada (nota 33(b))	151.185
Dividendo por ação - R\$	(1,00)
Dividendo proposto	(1,00)
Montante a distribuir	(151.387)